

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Conselho Superior.....	1
Corregedoria do MPF.....	2
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	3
4ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	4
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	4
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	15
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	19
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	19
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	19
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	20
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	23
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	23
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	24
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	31
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	32
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	32
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	34
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	37
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	38
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	40
Expediente.....	41

CONSELHO SUPERIOR

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 29.

DATA: 05/08/2024 PERÍODO: 29/07/2024 a 02/08/2024

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo: 1.00.001.000119/2024-01 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 03(SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI)
Data: 30/07/2024
Interessados: MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

Processo: 1.00.001.000120/2024-27 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ÓRGÃOS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 03(SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI)
Data: 30/07/2024
Interessados: PR-SP/PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SAO PAULO

Processo: 1.00.000.005349/2024-68 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-ATUAÇÃO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 08(ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS)
Data: 31/07/2024
Interessados: PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO

Processo: 1.00.000.005180/2024-46 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-ATUAÇÃO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 07(MARIO LUIZ BONSAGLIA)

Data: 01/08/2024
Interessados: FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA
MARIO LUCIO DE AVELAR

Processo: 1.00.001.000121/2024-71 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 05(CARLOS FREDERICO SANTOS)
Data: 02/08/2024
Interessados: PR-SP/PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SAO PAULO

Processo: 1.00.001.000122/2024-16 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 03(SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI)
Data: 02/08/2024
Interessados: PR-SP/PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SAO PAULO

Processo: 1.00.001.000123/2024-61 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 07(MARIO LUIZ BONSGLIA)
Data: 02/08/2024
Interessados: PR-SP/PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SAO PAULO

Processo: 1.00.001.000124/2024-13 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ÓRGÃOS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 06(NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO)
Data: 02/08/2024
Interessados: PR-AC/PR-AC - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

Processo: 1.00.001.000125/2024-50 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ÓRGÃOS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 05(CARLOS FREDERICO SANTOS)
Data: 02/08/2024
Interessados: PR-PR/PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANA

KARLA CRISTINA C. A. ALVES
Secretária Executiva
CSMPF

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA CMPF Nº 56, DE 5 DE AGOSTO DE 2024.

Instauração de Sindicância e designação de autoridade sindicante.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 65, II, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009), resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA, decorrente do expediente PGR-00277905/2024, autuada sob o nº 1.00.002.000041/2024-14, para apurar a responsabilidade funcional de membro do Ministério Público Federal.

Art. 2º Designar como autoridade sindicante, o Corregedor Auxiliar da Unidade Descentralizada da Corregedoria do Ministério Público Federal na 4ª Região, Procurador Regional da República Rodolfo Martins Krieger, para cumprir os encargos desta designação, objetivando a realização das ações administrativas adequadas à apuração dos fatos descritos na Decisão nº 75/2024-AEBB, que se enquadram no art. 236, caput e incisos V e IX da Lei Complementar nº 75/93 para, ao final, oferecer relatório circunstanciado com proposição de arquivamento ou de instauração de inquérito administrativo disciplinar, se caso constatada falta funcional na espécie - considerada as disposições do artigo 236, da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração, a contar da data de instalação dos trabalhos, consideradas as eventuais prorrogações de lei, que deverão ser devidamente justificadas.

Art. 4º Após a finalização dos trabalhos e a elaboração do respectivo relatório circunstanciado, o Sindicante deverá encaminhar os autos à Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 5º O Sindicante tem sua sede na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha nº 800, Praia de Belas, Porto Alegre. CEP: 90010-395.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 3CCR Nº 21, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Altera a composição do Grupo de Trabalho Telecomunicações.

O Coordenador da 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3CCR, de 10/3/2016; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria PGR/MPF nº 252, de 18 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, HIGOR REZENDE PESSOA, procurador da República lotado na procuradoria da República em Mossoró - RN, do Grupo de Trabalho Telecomunicações, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição, com as respectivas indicações de impacto financeiro:

NOME	CARGO	IMPACTO FINANCEIRO
João Paulo Lordelo Guimarães Tavares (coordenador)	Procurador da República	NÃO
Paulo José Rocha Júnior (Coordenador Substituto)	Procurador da República	SIM
Waldir Alves	Procurador Regional da República	NÃO
Estevan Gavioli da Silva	Procurador da República	NÃO
Victor Carvalho Veggi	Procurador da República	NÃO
Robson Martins	Procurador da República	NÃO
José Ricardo Custódio de Melo Júnior	Procurador da República	NÃO

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

PORTARIA 3CCR Nº 23, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Altera a composição do Grupo de Trabalho Agronegócio.

O Coordenador da 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3CCR, de 10/3/2016; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria PGR/MPF nº 252, de 18 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar HIGOR REZENDE PESSOA, procurador da República lotado na procuradoria da República em Mossoró - RN, para integrar o Grupo de Trabalho Agronegócio, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta portaria.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição, com as respectivas indicações de impacto financeiro:

NOME	CARGO	IMPACTO FINANCEIRO
Gilberto Batista Naves Filho (coordenador)	Procurador da República	NÃO
Waldir Alves (coordenador substituto)	Procurador Regional da República	NÃO
Karine Suzan Hoffstaeter Boteon	Procuradora da República	NÃO
Fernando de Almeida Martins	Procurador Regional da República	NÃO
Marcus Vinícius Aguiar Macedo	Procurador Regional da República	NÃO
Michel François Drizul Havrenne	Procurador da República	NÃO
Lafayette Josué Petter	Procurador Regional da República	NÃO
Higor Rezende Pessoa	Procurador da República	NÃO

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 4ª CCR Nº 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

Determina a instauração de Procedimento Administrativo.

A COORDENADORA DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função precípua do Ministério Público a proteção do meio ambiente, devendo o órgão adotar as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, conforme artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CF/1988;

CONSIDERANDO a criação do 8º Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração em apoio à tutela ambiental na Amazônia - 8º OCITA/4ª CCR/MPF, com especialização temática na Regularização Fundiária e Grilagem de Terras, nos termos das Portarias PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022 e PGR/MPF nº 337, de 9 de Maio de 2023;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 727/2020, referente ao Processo de Tomada de Contas (TC) nº 031.961/2017-7, demonstrou irregularidades no Programa Terra Legal, com o descumprimento de preceitos legais e constitucionais, impactando no aumento da grilagem de terras e no desmatamento da floresta na área da Amazônia Legal;

CONSIDERANDO que, entre as recomendações constantes no Acórdão nº 727/2020, o TCU recomendou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA que estabeleça "procedimentos que permitam verificar a veracidade das informações declaradas pelos requerentes na solicitação de regularização fundiária do Programa Terra Legal e que impeçam a regularização de parcelas incompatíveis com as regras do programa" (item 9.1.6 do Acórdão);

CONSIDERANDO que houve sucessão de marcos temporais que viabilizassem a regularização de áreas até então ocupadas irregularmente, visando o adequado e racional aproveitamento das terras, bem assim utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente (art. 186, I e II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO, nesse sentido, que um dos relevantes marcos temporais remontam a 22 de julho de 2008, conforme art. 59 da Lei 12.651/2012 (Código Florestal), o que viabilizou ao ocupante de terra ingressar no Programa de Regularização Ambiental (PRA);

CONSIDERANDO que, alguns anos depois, sobreveio a Lei n. 13.465/2017, fruto da conversão da Medida Provisória n. 759/2016 que, alterando o art. 38 da Lei 11.952/2009, estabeleceu a possibilidade de regularização de imóveis rurais tendo por base a data de edição da referida MP, ou seja, 22 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que é complexa a tarefa dos órgãos competentes para a verificação e identificação dos imóveis que efetivamente atendem a esses parâmetros temporais, sendo a vistoria in loco insuficiente para tanto;

CONSIDERANDO que há uma tendência de se utilizar tecnologia geoespacial nas atividades de controle que envolvem a utilização de terras, o combate ao desmatamento e à criminalidade, e a grilagem de terras;

CONSIDERANDO que por meio dessa tecnologia torna-se possível estabelecer com precisão os locais atingidos por ações ilegais, além de permitir o acompanhamento histórico da situação do imóvel;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento dos órgãos e entidades federais responsáveis pela identificação dos imóveis qualificados à regularização de terras, conforme prevê o art. 39 da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento administrativo eletrônico, nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, a ser distribuído ao 8º Ofício Administrativo de Coordenação e Integração da Tutela Ambiental 4ª CCR - Regularização Fundiária e Grilagem de Terras, em atenção à PORTARIA 23/2024 GAB8ºOCITA-RFGT - PGR-00245143/2024 do

Procurador da República Daniel César Azeredo Avelino, para acompanhar a atividade de órgãos e entidades federais no âmbito do Programa de Regularização Ambiental, em especial quanto aos meios utilizados para o enquadramento, ou não, de imóveis nos marcos temporais legalmente estabelecidos à regularização fundiária;

Art. 2º O procedimento terá validade de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 4ª CCR-MPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 1, DE 31 DE JULHO DE 2024.

A Procuradora Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das suas atribuições previstas nos Artigos 76 e 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993, e nos Artigos 24, inciso VIII, e 27, §3º, ambos do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas de trabalho específicas, no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral, no período compreendido entre 15 de agosto e 19 de dezembro do ano corrente, período em que as Secretarias dos Cartórios Eleitorais e do Tribunal Regional Eleitoral/RJ funcionarão, ininterruptamente, nos termos do calendário eleitoral estabelecido pelo TSE;

CONSIDERANDO que os prazos relativos às reclamações, às representações e aos pedidos de resposta são contínuos e peremptórios e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto e 19 de dezembro de 2024, nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº 64/90, e do Art. 94, da Lei nº 9.504/97 e dos Atos DG TRE-RJ nsº 83/2024 e 84/2024, ambos da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da jornada de trabalho dos servidores da atividade eleitoral estabelecida pelas Portarias PGR/MPF nº 357, de 26 de abril de 2024 nº 78, de 21 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a possibilidade de funcionamento do serviço eleitoral, além do horário de funcionamento das Unidades do Ministério Público da União (Artigo 1º, parágrafo único, Portaria PGR/MPU nº 18/2016);

CONSIDERANDO as regras que orientam o exercício de plantão nas Unidades do Ministério Público Federal, observadas as peculiaridades da função eleitoral;

CONSIDERANDO a definição do referencial monetário para pagamento dos servidores designados para o serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral (Ofício Circular nº 157/2024 – PGR-00176408/2024);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 15 de agosto e 19 de dezembro de 2024, nos dias de sábado, domingo, feriados e pontos facultativos, considerando o calendário eleitoral aprovado pelo TSE.

§ 1º O plantão da Procuradoria Regional Eleitoral iniciará em dias de sexta-feira, às 16 h, encerrando-se no domingo, às 19h.

Os plantões que recaírem em dias de feriado e de ponto facultativo serão iniciados na véspera às 16 h e terminarão às 19 h, do dia correspondente ao plantão.

§ 2º Os gabinetes dos Procuradores plantonistas deverão funcionar, preferencialmente, das 12 às 19h.

§ 3º Os servidores que trabalharem mais de 10(dez)horas líquidas, deverão observar o repouso para alimentação e descanso de, no mínimo, 1/2 (meia)hora ininterrupta em cada jornada diária.

§ 4º Os servidores que trabalharem mais 7(sete) horas, nos plantões, devem ter autorização da Procuradora Regional Eleitoral, para computar as horas para pagamento, caso contrário as mesmas comprovado o efetivo trabalho integrarão banco de horas, respeitando-se sempre o máximo de 10 (dez) horas trabalhadas.

Art. 2º A Procuradora Regional Eleitoral, o Procurador Regional Eleitoral Substituto e os (as) Procuradores (as) Regionais Eleitorais Auxiliares designados por está Portaria, ficarão responsáveis pelo plantão, por meio de escala de alternância entre os membros, para os finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme Planilha 1.

Art. 3º Os servidores lotados nos gabinetes da Procuradora Regional Eleitoral, e os assessores do Procurador Regional Eleitoral Substituto e dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares atuarão nos plantões eleitorais, em apoio ao Procurador plantonista, conforme Planilha 1.

§ 1º Nos plantões de finais de semana, feriados e pontos facultativos, a equipe de apoio ao Procurador plantonista contará com funcionários terceirizados, ora lotados na PRE/RJ, conforme Planilha 2.

Art. 4º Os servidores que efetivamente cumprirem o plantão eleitoral, no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, farão jus ao recebimento de horas extras, observado o limite monetário máximo constante do Ofício Circular (Ofício Circular nº 157/2024 – PGR-00176408/2024).

§ 1º O serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral, no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, não estará sujeito aos limites fixados no § 1º, art. 2º, da Portaria PGR nº 707/2006, nos termos contidos na Portaria PGR/MPUnº 18/2016.

§ 2º Os servidores que ficarem de sobreaviso, conforme Planilha 1 terão direito à compensação de um dia por dia de sobreaviso.

Art. 5º Os Procuradores, que cumprirem os plantões eleitorais de finais de semana, feriados e pontos facultativos, terão direito à compensação de um dia por dia de plantão.

Art. 6º O Procurador Regional Eleitoral solicitará à chefia da Procuradoria Regional da República da 2ª Região equipe de apoio de servidores e setores da PRR2, imprescindíveis para a consecução dos trabalhos referentes ao período eleitoral (15/8 a 19/12), mormente nos plantões a que alude o parágrafo anterior.

§ 1º Os servidores de apoio tais como informática, motoristas, seguranças entre outros receberam banco de horas pelo trabalho realizado a critério da chefia da Unidade.

§ 2º O Procurador Regional Eleitoral solicitará ao Secretário Estadual a elaboração de uma planilha de sobreaviso, dos agentes de segurança institucional para apoio à atividade eleitoral nos plantões.

DA TRAMITAÇÃO DOS FEITOS DURANTE O PLANTÃO ELEITORAL

Art. 7º Todos os plantões de finais de semana, feriados e pontos facultativos serão realizados nas dependências da Procuradoria Regional Eleitoral, situada na Rua Almirante Barroso, nº 54, 15º andar, salvo determinação em contrário da Chefia imediata.

§ 1º Nos plantões de finais de semana, feriados e pontos facultativos, a distribuição de todos os processos e expedientes (físicos e eletrônicos) ficará sob a responsabilidade da(o) Procurador(a) plantonista.

§ 2º Os processos e expedientes (físicos e eletrônicos) serão recebidos no plantão eleitoral pela equipe de terceirizados da Procuradoria Regional Eleitoral e distribuídos ao Procurador plantonista, ficando a cargo da equipe de plantão o seu processamento e saída para o Tribunal Regional Eleitoral/RJ, obedecidos, rigorosamente, os prazos processuais estabelecidos na legislação.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir da aquiescência do Senhor Procurador-chefe da PRR2.

Publique-se.

NEIDE M CAVALCANTI CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/RJ Nº 76, DE 5 DE AGOSTO DE 2024.

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no exercício da titularidade, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30, de 19 de maio de 2008.

RESOLVE:

RATIFICAR as indicações das movimentações dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o mês de agosto de 2024, encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Aviso de 31.07.2024, recebido por meio eletrônico em 02 de agosto de 2024), na forma do art. 1º, I, da Resolução CNMP n. 30/2008:

COMARCAS DA CAPITAL

ANCHIETA

123a Promotoria Eleitoral - Tel: 2455-2359

Desig. para o biênio – MARCELO AUGUSTO BUARQUE DE TAVARES (Titular da 4a

Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande)

ANDARAÍ

170ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2284-5504

Desig. para o biênio – RODRIGO OCTÁVIO DE ARVELLOS ESPÍNOLA (Titular da 2a

Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro)

BANGU

24a Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-39032

Desig. para o biênio – LEONARDO ARAÚJO MARQUES (Titular da 2a Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)

(Auxiliando a 8a e 204a)

BARRA DA TIJUCA

9ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8521

Desig. para o biênio – RENATA PEREIRA DE SOUZA DA GRAÇA MELLO (Titular da 1a

Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro) (Auxiliando a 8a e 204a)

119a Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0710

Desig. para o biênio – HENRIQUE PAIVA ARAÚJO (Titular da 3a Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande)

(Acumulando a 17a, de 05 a 14/08)

BONSUCESSO

161ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2270-2558

Desig. para o biênio – ANA CRISTINA HUTH MACEDO (Titular da 4a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

BRAZ DE PINA

162ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2561-2969

Desig. para o biênio – DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS (Titular da 12a Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da

Capital) (Auxiliando a 16a e 188a)

CAMPO GRANDE

120a Promotoria Eleitoral – Tel: 2418-6222

Desig. para o biênio – CRISTIANE DE SOUSA CAMPOS DA PAZ (Titular da Promotoria de Justiça junto ao I – II Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital)

122a Promotoria Eleitoral - Tel: 3356-2970

Desig. para o biênio - JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO (Titular da 1a Promotoria de

Justiça de Investigação Penal Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro)

242a Promotoria Eleitoral - Tel: 2415-5249

Desig. para o biênio – GABRIELA DOS SANTOS LUSQUINHOS (Titular da 2a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

Infracional da Capital) (Auxiliando a 125a)

243a Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8006

Desig. para o biênio – CLÁUDIO TENÓRIO FIGUEIREDO AGUIAR (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado

Especial Criminal da Capital) (Férias, de 31/07 a 09/08) (Auxiliando a 191a, de 10 a 31/08)

Desig. em substituição - MURILO NUNES DE BUSTAMANTE (de 01 a 09/08) (Desig. para

o biênio na 218a)

245a Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0789

Desig. para o biênio – BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao V Juizado Especial Criminal

da Capital)

CASCADURA

118ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2596-3110

Desig. para o biênio – DÉBORA DA SILVA VICENTE (Titular da 7a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da

Cidadania da Capital)

CIDADE DE DEUS

179a Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8600

Desig. para o biênio – EGBERTO ZIMMERMANN (Titular da Promotoria de Justiça junto ao VII Juizado de Violência Doméstica

e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital) (Auxiliando a 16a e 188a)

CIDADE NOVA

204a Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-0464

Desig. para o biênio – GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA (Titular da 1a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de

Proteção à Educação da Capital) (Auxílio recíproco com a 8a)

Auxílio recíproco – ADRIANA COUTINHO DE CARVALHO (Desig. para o biênio na 8a)

Auxílio – CRISTIANE DA ROCHA CORRÊA (Desig. para o biênio na 167a)

Auxílio – GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ (Desig. para o biênio na 7a)

Auxílio – LEONARDO ARAÚJO MARQUES (Desig. para o biênio na 24a)

Auxílio – PATRÍCIA DO COUTO VILLELA (Desig. para o biênio na 176a)

Auxílio – RENATA PEREIRA DE SOUZA DA GRAÇA MELLO (Desig. para o biênio na 9a)

Auxílio – ROGÉRIO PACHECO ALVES (de 02 a 30/08) (Desig. para o biênio na 21a)

COPACABANA

5ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2523-7252

Desig. para o biênio – ANDRÉ LUIS CARDOSO (Titular da 1a Promotoria de Justiça de

Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro)

ENGENHO NOVO

8a Promotoria Eleitoral - Tel: 2241-4948

Desig. para o biênio – ADRIANA COUTINHO DE CARVALHO (Titular da 10a Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital) (Auxílio recíproco com a 204a)
Auxílio recíproco – GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA (Desig. para o biênio na 204a)
Auxílio – CRISTIANE DA ROCHA CORRÊA (Desig. para o biênio na 167a)
Auxílio – GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ (Desig. para o biênio na 7a)
Auxílio – LEONARDO ARAÚJO MARQUES (Desig. para o biênio na 24a)
Auxílio – PATRÍCIA DO COUTO VILLELA (Desig. para o biênio na 176a)
Auxílio – RENATA PEREIRA DE SOUZA DA GRAÇA MELLO (Desig. para o biênio na 9a)
Auxílio – ROGÉRIO PACHECO ALVES (de 02 a 30/08) (Desig. para o biênio na 21a)
HIGIENÓPOLIS
169a Promotoria Eleitoral - Tel: 3890-1613
Desig. para o biênio – CARLOS GUSTAVO COELHO DE ANDRADE (Titular da Promotoria de Justiça junto à 28a Vara Criminal da Capital) (Férias, de 12/07 a 01/08)
Desig. em substituição - DÉBORA DA SILVA VICENTE (dia 01/08) (Desig. para o biênio na 118a)
ILHA DO GOVERNADOR
191a Promotoria Eleitoral - Tel: 2467-3321
Desig. para o biênio – FLÁVIA MARIA DE MOURA MACHADO (Titular da 2a Promotoria de Justiça Junto ao I Tribunal do Júri da Capital)
Auxílio – LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA (Desig. para o biênio na 241a)
Auxílio – CLÁUDIO TENÓRIO FIGUEIREDO AGUIAR (de 10 a 31/08) (Desig. para o biênio na 243a)
192a Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-3732
Desig. para o biênio – TIAGO JOFFILY (Titular da 2a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital)
INHOÁIBA
241a Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8004
Desig. para o biênio – LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 32a Vara Criminal da Capital) (Auxiliando a 191a)
IRAJÁ
22a Promotoria Eleitoral - Tel: 3391-5527
Desig. para o biênio – WAGNER SAMBUGARO (Titular da 1a Promotoria de Justiça junto ao I e V Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital)
JARDIM BOTÂNICO
4a Promotoria Eleitoral - Tel: 2249-1862
Desig. para o biênio – LUCIANA BARBOSA DELGADO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 5a Vara Criminal da Capital) (Acumulando a 21a, dia 01/08)
17a Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996
Desig. para o biênio – JOSÉ MARINHO PAULO JUNIOR (Titular da 1a Promotoria de Justiça de Fundações) (Férias, de 05 a 14/08)
Desig. em substituição - HENRIQUE PAIVA ARAÚJO (de 05 a 14/08) (Desig. em para o biênio 119a)
LARANJEIRAS
16a Promotoria Eleitoral - Tel: 2265-5197
Desig. para o biênio – RODRIGO TERRA (Titular da 2a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital) (Auxílio recíproco com a 188a)
Auxílio recíproco - ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA (Desig. para o biênio na 188a)
Auxílio - ANDREZZA DUARTE CANÇADO (Desig. para o biênio na 23a)
Auxílio - CARLA ARAÚJO DE CARVALHO TILLEY (Desig. para o biênio na 180a)
Auxílio - DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS (Desig. para o biênio na 162a)
Auxílio - EGBERTO ZIMMERMANN (Desig. para o biênio na 179a)
LINS DE VASCONCELOS
214a Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-5256
Desig. para o biênio – AUDREY MARJORIE ALVES DE PAULA LEOCÁDIO CASTRO (Titular da 2a Promotoria de Justiça Junto ao IV Tribunal do Júri da Capital) (Auxiliando a 125a)
MADUREIRA
218a Promotoria Eleitoral - Tel: 3350-1575
Desig. para o biênio – MURILO NUNES DE BUSTAMANTE (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos) (Acumulando a 243a, de 01 a 09/08)
MARECHAL HERMES
23a Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7525
Desig. para o biênio – ANDREZZA DUARTE CANÇADO (Titular da 11a Promotoria de Justiça de Execução Penal da Capital) (Auxiliando a 16a e 188a)
MÉIER
216a Promotoria Eleitoral - Tel: 2228-0678

da Capital
Desig. para o biênio – RODRIGO CÉZAR MEDINA DA CUNHA (Titular da 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)
OLARIA
21ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2590-2090
Desig. para o biênio – ROGÉRIO PACHECO ALVES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital) (Férias, de 15/07 a 01/08) (Auxiliando a 8ª e 204ª, de 02 a 30/08)
Desig. em substituição - LUCIANA BARBOSA DELGADO (dia 01/08) (Desig. para o biênio na 4ª)
PADRE MIGUEL
233ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3332-2033
Desig. para o biênio – MARIA FERNANDA DIAS MERGULHÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)
PARADA DE LUCAS
176ª Promotoria Eleitoral - Tel:2482-8157
Desig. para o biênio – PATRÍCIA DO COUTO VILLELA (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital) (Auxiliando a 8ª e 204ª)
PAVUNA
167ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2474-4848
Desig. para o biênio – CRISTIANE DA ROCHA CORRÊA (Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Execução Penal da Capital) (Auxiliando a 8ª e 204ª)
PENHA
188ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9777
Desig. para o biênio – ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital) (Auxílio recíproco com a 16ª)
Auxílio recíproco - RODRIGO TERRA (Desig. para o biênio na 16ª)
Auxílio - ANDREZZA DUARTE CANÇADO (Desig. para o biênio na 23ª)
Auxílio - CARLA ARAÚJO DE CARVALHO TILLEY (Desig. para o biênio na 180ª)
Auxílio - DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS (Desig. para o biênio na 162ª)
Auxílio - EGBERTO ZIMMERMANN (Desig. para o biênio na 179ª)
PIEDADE
10ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-7854
Desig. para o biênio – MARCOS KAC (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro)
PRAÇA SECA
185ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5911
Desig. para o biênio – JÚLIA COSTA SILVA JARDIM (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Junto ao I Tribunal do Júri da Capital) (Acumulando a 182ª, de 01 a 22/08)
REALENGO
234ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-1845
Desig. para o biênio – ADIEL DA SILVA FRANÇA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital)
RIO COMPRIDO
229ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2569-7606
Desig. para o biênio – CARLOS MARCELO MESSEMBERG (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital) (Auxiliando a 125ª)
ROCHA MIRANDA
219ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7524
Desig. para o biênio – RENATO MONTEIRO SARDÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 20ª Vara Criminal da Capital) (Auxiliando a 125ª)
SANTA CRUZ
25ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0295
• Desig. para o biênio – MARIO LUIZ PAES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz) (Auxiliando a 8ª e 204ª)
125ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8002
Desig. para o biênio – ROSEMERY DUARTE VIANA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Madureira)
Auxílio - AUDREY MARJORIE ALVES DE PAULA LEOCÁDIO CASTRO (Desig. para o biênio na 214ª)
Auxílio – CARLOS MARCELO MESSEMBERG (Desig. para o biênio na 229ª)
Auxílio – GABRIELA DOS SANTOS LUSQUIÑOS (Desig. para o biênio na 242ª)
Auxílio – RENATO MONTEIRO SARDÃO (Desig. para o biênio na 219ª)
238ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5971
Desig. para o biênio – JÚLIO MACHADO TEIXEIRA COSTA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital)
246ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-4958
Desig. para o biênio – LUCIANA SOARES RODRIGUES (Promotoria de Justiça Junto ao VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital)
SÃO CONRADO
211ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2259-6534

Desig. para o biênio – LARISSA ELLWANGER FLEURY RYFF (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital)
TAQUARA

180ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5921

Desig. para o biênio – CARLA ARAÚJO DE CARVALHO TILLEY (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto aos II e IV Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital) (Auxiliando a 16ª e 188ª)

182ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5931

Desig. para o biênio – ANA PAULA RIBEIRO ROCHA DE OLIVEIRA (Titular da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital) (Licença para tratamento de saúde, até 22/08)

Desig. em substituição – JÚLIA COSTA SILVA JARDIM (de 01 a 22/08) (Desig. para o biênio na 185ª)

TIJUCA

7ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2570-8141

Desig. para o biênio – GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital) (Auxiliando a 8ª e 204ª)

TODOS OS SANTOS

14ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-7084

Desig. para o biênio – ALEXANDRE MURILO GRAÇA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro)

VILA KENNEDY

230ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5665

Desig. para o biênio – JOSÉ ANTÔNIO OCAMPO BERNÁRDEZ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da

Leopoldina)

COMARCAS DO INTERIOR

ANGRA DOS REIS

Desig. para o biênio – CAROLINA MOTTA DA CUNHA GONÇALVES WIENSKOSKI (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Angra dos Reis)

147ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-2892

Desig. para o biênio – PLÍNIO VINÍCIUS D'ÁVILA ARAÚJO (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos

Reis)

MANGARATIBA

54ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2789-1079

Desig. para o biênio – DÉBORA DE SOUZA BECKER LIMA (Titular da Promotoria de Justiça de Mangaratiba)

PARATY

57ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3371-1048

Desig. para o biênio – SYLVIA PORTO AGORIANITIS (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Angra dos Reis)

BARRA DO PIRAI

93ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2442-0660

Desig. para o biênio – LETÍCIA XAVIER DE PAULA ANTUNES (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Barra do Pirai)

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

74ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2463-1190

Desig. para o biênio – IVANY DE SOUZA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin)

MENDES

56ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2465-2353

Desig. para o biênio – GEISA LANNES DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Mendes)

MIGUEL PEREIRA / PATY DO ALFERES

48ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2484-4398

Desig. para o biênio – CHARLES AMITAY WEKSLER (Titular da Promotoria de Justiça de Miguel Pereira)

PIRAÍ / PINHEIRAL

30ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2431-1518

Desig. para o biênio – MARCELO AIROSO PIMENTEL (Titular da Promotoria de Justiça de Pirai)

VALENÇA / RIO DAS FLORES

111ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2452-4560

Desig. para o biênio – ADRIANA ARAÚJO PORTO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Valença)

VASSOURAS

41ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2471-3391

Desig. para o biênio – RENATA CHRISTINO COSSATIS (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras)

ARARUAMA

92ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2665-7132

Desig. para o biênio – ISABEL HOROWICZ KALLMANN (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo

Araruama)

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

172ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2623-1154

Desig. para o biênio – RAFAEL DOPICO DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios)

ARRAIAL DO CABO

146ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2622-3087

Desig. para o biênio – RENATA MELLO CHAGAS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios)

CABO FRIO

96ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2643-6995

Desig. para o biênio – VIVIANE MOTTA DAGNA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio)

256ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2644-1209

Desig. para o biênio – ANDRÉ LUIZ FARIAS DA SILVA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio)

IGUABA GRANDE

181ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2624-6652/ (22) 2624-6584

Desig. para o biênio – STEPHAN STAMM (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema)

SÃO PEDRO DA ALDEIA

59ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2627-6789

Desig. para o biênio – FELIPE SOARES TAVARES MORAIS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia)

SAQUAREMA

62ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2651-1302

Desig. para o biênio – RODRIGO DE FIGUEIREDO GUIMARÃES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema)

CAMPOS DOS GOYTACAZES

75ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-4974

Desig. para o biênio – LUCIANA LONGO ALVES DA COSTA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes)

76ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2726-4554

Desig. para o biênio – FABIANO RANGEL MOREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes)

98ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1884

Desig. para o biênio – JOSÉ LUIZ PIMENTEL BATISTA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes)

129ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2723-7162

Desig. para o biênio – ÊVANES AMARO SOARES JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça Junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Criminal de Campos dos Goytacazes)

SÃO FIDÉLIS

35ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2758-2268

Desig. para o biênio – ADRIANA GARCIA PINTO COELHO (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de São Fidélis)

SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA

130ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2789-1193

Desig. para o biênio – SÉRGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana)

SÃO JOÃO DA BARRA

37ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2741-1645

Desig. para o biênio – LUCAS CALDAS GOMES GAGLIANO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João da Barra)

BELFORD ROXO

152ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3535

Desig. para o biênio – FÁTIMA LOURDES CUNHA MARTINS DE SCHUELER (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo)

153ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-2364

Desig. para o biênio – BRUNO GASPAR DE OLIVEIRA CORREA (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Belford Roxo)

154ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3580

Desig. para o biênio – EDUARDO FONSECA PASSOS DE PINHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo)

155ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2663-8710

Desig. para o biênio – ROSANA GOMES ESPERANÇA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo)

DUQUE DE CAXIAS

78ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4622

Desig. para o biênio – ELAYNE CHRISTINA DA SILVA RODRIGUES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias)

79ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4623

Desig. para o biênio - CLÁUDIA DAS GRAÇAS MATOS DE OLIVEIRA PORTOCARRERO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias)
103ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4619

Desig. para o biênio – ADRIANA SILVEIRA MANDARINO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Duque de Caxias) (Acumulando a 128ª, de 05 a 14/08)
126ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5465

Desig. para o biênio – DANIEL FAVARETTO BARBOSA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias) (Acumulando a 200ª, de 01 a 09/08)
127ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9648

Desig. para o biênio – PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de Duque de Caxias)
128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649

Desig. para o biênio – GUILHERME MACABU SEMEGHINI (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias) (Férias, de 05 a 14/08)
Desig. em substituição - ADRIANA SILVEIRA MANDARINO (de 05 a 14/08) (Desig. para o biênio na 103ª)
200ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5523

Desig. para o biênio – PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias) (Férias, de 25/07 a 09/08)
Desig. em substituição - DANIEL FAVARETTO BARBOSA (de 01 a 09/08) (Desig. para o biênio na 126ª)

MAGÉ
110ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2633-0933

Desig. para o biênio – RENATA VIEIRA CARBONEL CYRNE (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé)
148ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2659-1167

Desig. para o biênio – ELKE SCHLESINGER ROYO VISCONTI DE ARAÚJO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim)

SÃO JOÃO DE MERITI
88ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6160

Desig. para o biênio – ANA GABRIELA FERNANDES BLACKER ESPOZEL (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de São João de Meriti)
89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2651-1959

Desig. para o biênio – DENISE PIERI PEÇANHA PITTA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti)

186ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6162

Desig. para o biênio – CARLOS EUGÊNIO GRECO LAUREANO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti)
187ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2751-8155

Desig. para o biênio – SANDRO FERNANDES MACHADO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti)

BOM JESUS DO ITABAPOANA
95ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3831-4995

Desig. para o biênio – LEONARDO MONTEIRO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bom Jesus do Itabapoana)

CAMBUCI
97ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2767-2673

Desig. para o biênio – FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)

ITALVA / CARDOSO MOREIRA
141ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2783-1323

Desig. para o biênio – MARCELO ALVARENGA FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Italva / Cardoso Moreira)

ITAOCARA
106ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3861-3015

Desig. para o biênio – ANA LUÍZA LIMA FAZZA (Titular da Promotoria de Justiça de Itaocara)

ITAPERUNA
107ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3824-3353

Desig. para o biênio – SORAYA VIDAL TOSTES SALES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)

MIRACEMA / LAJE DO MURIAÉ
112ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0122

Desig. para o biênio – FERNANDA DE CARLI DA SILVA TOMÉ (Titular da Promotoria de Justiça de Laje do Muriaé) (Férias)
Desig. em substituição - RAQUEL ROSMANINHO BASTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna)

NATIVIDADE
43ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3841-1408

Desig. para o biênio – ANDERSON TORRES BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Natividade)

PORCIÚNCULA

45ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3842-1055

Desig. para o biênio – MÁRCIO FERREIRA FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça de Porciúncula)

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

34ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3851-0996

Desig. para o biênio – FÁBIO DE OLIVEIRA FERREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua)

CARAPEBUS / QUISSAMÃ

255ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2768-6888

Desig. para o biênio – ISMAEL AUGUSTO SIRIEIRO MONTEIRO (Titular da Promotoria de Justiça de Carapebus / Quissamã)

CASIMIRO DE ABREU

50ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2778-5949

Desig. para o biênio – LUCAS FERNANDES BERNARDES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé)

CONCEIÇÃO DE MACABU / TRAJANO DE MORAES

51ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2779-2480

Desig. para o biênio – SIMONE GOMES DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes) (Acumulando a 60a, de 12 a 31/05)

MACAÉ

109ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-3520

Desig. para o biênio – MARCELO WINTER GOMES (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Macaé)

254ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-2256

Desig. para o biênio – BRUNO DE SÁ BARCELOS CAVACO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé)

RIO DAS OSTRAS

184ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2771-9583

Desig. para o biênio – REGIANE CRISTINA DIAS PINTO (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Rio das Ostras) (Férias, de 15/07 a 02/08)

Desig. em substituição – TAÍSA MAGRO OSTINI (dias 01 e 02/08) (Titular da 2ª

Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras)

SILVA JARDIM

63ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2668-1633

Desig. para o biênio – MARCELO MAURÍCIO BARBOSA ARSENIO (Titular da Promotoria de Justiça de Silva Jardim)

MARICÁ

55ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2637-3511

Desig. para o biênio – MARCELA DO AMARAL BARRETO DE JESUS AMADO (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Maricá)

NITERÓI

71ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-7822

Desig. para o biênio – ANDRÉIA MACABU SEMEGHINI (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família de Niterói)

72ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2618-0510

Desig. para o biênio – DIOGO ERTAL ALVES DA COSTA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Niterói)

144ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-5226

Desig. para o biênio – MARTHA PIRES ROCHA HISSE (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Niterói)

199ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-4078

Desig. para o biênio – FLÁVIA DA MATTA XAVIER REIS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de

Niterói)

BOM JARDIM / DUAS BARRAS

42ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2566-3219

Desig. para o biênio – EDUARDO LUIZ ROLINS DE FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Duas Barras)

CACHOEIRAS DE MACACU

49ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2649-3252

Desig. para o biênio – RAPHAEL FRANZOTTI BRANCO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu)

CANTAGALO

101ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2555-4109

Desig. para o biênio – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JUNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo)

CORDEIRO

52ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2551-0966

Desig. para o biênio – RENATA VIANNA SOARES MAGNUS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro)

NOVA FRIBURGO

26ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1104

Desig. para o biênio – MARCOS MARTINS DAVIDOVICH (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo)

222ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1944

Desig. para o biênio – JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo)
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO / SANTA MARIA MADALENA

Desig. para o biênio – VINÍCIUS LEAL CAVALLEIRO (Titular da Promotoria de Justiça de Santa Maria Madalena)

ITAGUAÍ

105ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2688-2935

Desig. para o biênio – JORGE LUIS FURQUIM WERNECK ABDELHAY (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaguaí)

JAPERI

139ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2664-2066

Desig. para o biênio – MARIANA MARTINS SERÓDIO BOECHAT (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu-

Mesquita)

NILÓPOLIS

201ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2180

Desig. para o biênio – MAYRA PINTO GUIMARÃES COSTA OLIVEIRA DE VASCONCELOS (Titular da Promotoria de Justiça Junto à 1ª Vara Criminal de Nilópolis)

221ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3761-5955

Desig. para o biênio – BARBARA SALOMÃO SPIER (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis)

NOVA IGUAÇU

27ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2767-7895

Desig. para o biênio – BRUNO DE FARIA BEZERRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu) (Férias, de 22/07 a 02/08)

Desig. em substituição - CAREN SAISSÉ VILLARDI (dias 01 e 02/08) (Desig. para o biênio na 159ª)

83ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2450

Desig. para o biênio – ELISA RAMOS PITTARO NEVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu)

84ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2695-0128

Desig. para o biênio – LUIZ EDUARDO DA SILVA LEVY DE SOUZA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu)

150ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2035

Desig. para o biênio – PATRÍCIA GABAI VENÂNCIO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova

Iguaçu)

156ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-7717

Desig. para o biênio – DANIELA CARAVANA CUNHA VAIMBERG (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Nova Iguaçu)

157ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9040

Desig. para o biênio – ALINE AGRELLI FERNANDES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova

Iguaçu)

158ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2763-1837

Desig. para o biênio – MARCELO VIEIRA GONÇALVES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)

159ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9200

Desig. para o biênio – CAREN SAISSÉ VILLARDI (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu) (Acumulando a 27ª, dias 01 a 02/08)

PARACAMBI

70ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2683-3499

Desig. para o biênio – VAGO

Desig. em substituição - FÁBIO SILVA CORDEIRO PESSÔA (Designado para a Promotoria de Justiça de Paracambi)

QUEIMADOS

138ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2665-3597

Desig. para o biênio – DANIELLE VELLOSO BONAPARTE SALOMÃO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados)

SEROPÉDICA

225ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2682-2688

Desig. para o biênio – VAGO

Desig. em substituição - RITA CID VARELA MADEIRA GUITTI GUIMARÃES (Designada para a 2ª Promotoria de Justiça de

Seropédica)

PARAÍBA DO SUL

28ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2263-2388

Desig. para o biênio – CLARISSE MAIA DA NÓBREGA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Paraíba do Sul) (Licença para tratamento de saúde)

Desig. em substituição - RAMON LEITE DE CARVALHO (Titular da Promotoria de

Justiça Cível de Vassouras)

PETRÓPOLIS

29ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-6631

Desig. para o biênio – ODILON LISBOA MEDEIROS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis)

65ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-1855

Desig. para o biênio – VICENTE DE PAULA MAURO JUNIOR (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis)

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

196ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2224-7312

Desig. para o biênio – ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO (Titular da Promotoria de Justiça de São José do Vale do

Rio Preto)

TRÊS RIOS

40ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-3974

Desig. para o biênio – GABRIELA DA COSTA LOPES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios)

174ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-1062

Desig. para o biênio – VINÍCIUS RIBEIRO (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios)

ITABORAÍ

104ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3315

Desig. para o biênio – RHAMILE SODRÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaboraí)

151ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3039

Desig. para o biênio – PAULO JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO SALLY (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí)

RIO BONITO

32ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2734-1044

Desig. para o biênio – JULIANA GOMES VIANA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito)

SÃO GONÇALO

36ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-5015

Desig. para o biênio – RÔMULO SANTOS SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II)

68ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9957

Desig. para o biênio – PATRÍCIA SILVA REGO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional de São Gonçalo)

69ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6385

Desig. para o biênio – LUCIANA BRAGA MARTINHO (Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo São Gonçalo)

87ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2628-4174

Desig. para o biênio – MANOELA PENIDO ROCHA VERBICÁRIO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II)

132ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9989

Desig. para o biênio – REINALDO MORENO LOMBA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo)

133ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6224

Desig. para o biênio – GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Alcântara)

135ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9982

Desig. para o biênio – DANIELA RIBEIRO LUGÃO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo)

CARMO

102ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2537-1343

Desig. para o biênio – ANA CAROLINA FAGUNDES DE OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Carmo)

GUAPIMIRIM

149ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2632-2827

Desig. para o biênio – DIEGO ABREU DOS SANTOS FLORES DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guapimirim)

SAPUCAIA

61ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2271-1000

Desig. para o biênio – VLADIMIR RAMOS DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Sapucaia)

SUMIDOURO

64ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2531-1357

Desig. para o biênio – SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Sumidouro)

TERESÓPOLIS

Teresópolis)

38ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7299

Desig. para o biênio – FÁBIO MIGUEL DE OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo

195ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7565

Desig. para o biênio – RODRIGO MOLINARO ZACHARIAS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Teresópolis)

BARRA MANSA

91ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7885

Desig. para o biênio – FRANCISCO DE ASSIS MACHADO CARDOSO (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa)

94ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7891

Desig. para o biênio – MARCELO ABRAMOVITCH (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra Mansa)

PORTO REAL / QUATIS

183ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3353-4995

Desig. para o biênio – NATÁLIA PEREIRA CORTEZ (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real/Quatis) (Acumulando a 31ª, de 01 a 09/08)

RESENDE E ITATIAIA

31ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3354-5780

Desig. para o biênio – FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende) (Férias, de 31/07 a 09/08)

Desig. em substituição - NATÁLIA PEREIRA CORTEZ (de 01 a 09/08) (Desig. para o biênio na 183ª)

198ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3355-2421

Desig. para o biênio – DANIELLA D'ARCO GARBOSSA MAZZA (Titular da Promotoria de Justiça de Itatiaia)

RIO CLARO

108ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3332-1454

Desig. para o biênio – MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de Rio Claro)

VOLTA REDONDA

90ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3347-1537

Desig. para o biênio – LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família de Volta Redonda) (Férias, de 16/07 a 14/08)

Desig. em substituição - LEONARDO YUKIO DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (de 01 a 14/08)

131ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-2430

Desig. para o biênio – LEONARDO YUKIO DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda) (Acumulando a 90ª, de 01 a 14/08)

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA

Procuradora Regional da República

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA PRE-SP Nº 44, DE 5 DE AGOSTO DE 2024.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00026601/2024 e PRR3ª-00027050/2024), recebidas nesta Procuradoria Regional Eleitoral nos dias 31/07/2024 e 02/08/2024, respectivamente;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2023/2025 (período compreendido entre os dias 04/03/2023 a 03/03/2025, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
8	AMPARO	GUILHERME CARVALHO DA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/07/2024 a 31/07/2024
13	ARARAQUARA	CONRADO FERRI CINTRAO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	02/07/2024

36	CANANÉIA	PEDRO HENRIQUE DA SILVA ROSA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/07/2024 a 16/07/2024
39	CASA BRANCA	MARCO ANTONIO MARTINS FONTES CUSTODIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	22/07/2024 a 26/07/2024
69	LUCÉLIA	SAMUEL CAMACHO CASTANHEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FLÓRIDA PAULISTA	17/07/2024 a 31/07/2024
72	MIRASSOL	HERICO WILLIAM ALVES DESTEFENI	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MIRASSOL	11/07/2024 a 17/07/2024
92	PIRACAIA	ALINE MORGADO DA ROCHA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRACAIA	10/07/2024 a 12/07/2024
102	PRESIDENTE VENCESLAU	LUCAS RIBEIRO TRAVAIN	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMITAL	10/07/2024 a 17/07/2024
110	RIO CLARO	CASSIO SERRA SARTORI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BROTAS	01/07/2024 a 19/07/2024
122	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	BRUNO DE PAULA SOUZA MARQUES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	16/07/2024 a 31/07/2024
125	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	GUSTAVO YAMAGUCHI MIYAZAKI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALESTINA	31/07/2024
126	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	HERICO WILLIAM ALVES DESTEFENI	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MIRASSOL	01/07/2024 a 05/07/2024
129	SÃO MANUEL	LEONARDO DANTAS COSTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	16/07/2024
131	SÃO ROQUE	WILSON VELASCO JÚNIOR	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO ROQUE	18/07/2024 a 19/07/2024
136	SOCORRO	GUSTAVO RODRIGUES MENDES SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	02/07/2024 a 31/07/2024
136	SOCORRO	MARIANE GOMES DUARTE DEL PRETI	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/07/2024
149	DRACENA	ANTONIO SIMINI JÚNIOR	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DRACENA	22/07/2024 a 26/07/2024
176	GUARULHOS	LAFAIETE RAMOS PIRES	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE VILA PRUDENTE	19/07/2024 a 31/07/2024
179	CATANDUVA	ANTONIO BANDEIRA NETO	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CATANDUVA	17/07/2024 a 23/07/2024
186	SANTA BÁRBARA D'OESTE	LUIZ FERNANDO GARCIA	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	22/07/2024 a 26/07/2024
190	APARECIDA	LUCAS RIBEIRO HORTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	22/07/2024 a 26/07/2024
199	BARUERI	RICARDO MAURICIO MARTINHAGO	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAPEVA	29/07/2024 a 31/07/2024
200	BARRA BONITA - BARRA BONITA	HERCULES SORMANI NETO	11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BAURU	01/07/2024 a 31/07/2024
200	BARRA BONITA - BARRA BONITA	HERCULES SORMANI NETO	11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BAURU	01/07/2024 a 31/07/2024
221	SALTO	LUCIANA DE FATIMA CARBONE RODRIGUES ABRAMOVITCH	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SALTO	24/07/2024
234	FARTURA	MARCOS VARGAS FOGACA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/07/2024 a 31/07/2024
240	FRANCA	YURI BORGES DE MENDONCA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DE FRANCA	17/07/2024 a 21/07/2024
243	CORDEIRÓPOLIS	FERNANDA ELIAS DE CARVALHO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PAULÍNIA	01/07/2024 a 16/07/2024
252	SÃO PAULO - PENHA DE FRANÇA	CAMILA PEREZ YEDA MOREIRA DOS SANTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	10/07/2024 a 17/07/2024
256	SÃO PAULO - TUCURUVI	HERACLES ANTONIO PERANOVICH	7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS	25/07/2024 a 31/07/2024
273	SANTOS	PEDRO JAVARONI MACHADO FONSECA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	17/07/2024 a 24/07/2024

273	SANTOS	RAFAEL DE PAULA ALBINO VEIGA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MONGAGUÁ	25/07/2024 a 31/07/2024
276	OSASCO	ANDRE FERRAZ DE ASSIS PINTO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	17/07/2024 a 21/07/2024
318	SÃO MIGUEL ARCANJO	LUIS FERNANDO FANTONI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BURI	29/07/2024 a 31/07/2024
335	ARUJÁ	FABRICIO MACHADO SILVA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BARIRI	13/07/2024 a 15/07/2024
336	MORRO AGUDO	ALEX FACCILO PIRES	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PEDREGULHO	01/07/2024 a 19/07/2024
341	EMBU DAS ARTES	ADRIANA DE CASSIA DELBUE SILVA	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE EMBU DAS ARTES	29/07/2024 a 31/07/2024
358	MONTE MOR	RAFAEL SALZEDAS ARBACH	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PACAEMBU	17/07/2024 a 31/07/2024
370	EMBU-GUAÇU	REGIANE MARIA HEIL PORTES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	24/07/2024 a 26/07/2024
419	ITAQUAQUECETUBA	JOAQUIM PORTELA DIAS DO NASCIMENTO NETO	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAQUAQUECETUBA	01/07/2024 a 31/07/2024
426	DIADEMA	MARCELA TENORIO ALBUQUERQUE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/07/2024 a 14/07/2024
426	DIADEMA	MARCELA TENORIO ALBUQUERQUE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	16/07/2024 a 17/07/2024
426	DIADEMA	MARCELA TENORIO ALBUQUERQUE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	20/07/2024 a 31/07/2024
426	DIADEMA	ROSINEI HORSTMANN SAIKALI	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTO ANDRÉ	18/07/2024 a 19/07/2024
426	DIADEMA	ROSINEI HORSTMANN SAIKALI	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTO ANDRÉ	15/07/2024

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas (as quais não possuem Promotores Eleitorais Titulares designados no período em questão), os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
151	GUARARAPES	CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	15/07/2024 a 16/07/2024
162	NHANDEARA	EVANDRO ORNELAS LEAL	20º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	17/07/2024 a 31/07/2024
182	PRESIDENTE PRUDENTE	HÉLIO PERDOMO JÚNIOR	10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE PRUDENTE	01/07/2024 a 31/07/2024

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
13	ARARAQUARA	Afastamento Sem Substituição	-	02/07/2024
54	ITAPIRA	PATRICIA TALIAPELLI BARSOTTINI	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAPIRA	19/07/2024
59	ITU	Afastamento Sem Substituição	-	02/07/2024 a 16/07/2024
116	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Afastamento Sem Substituição	-	02/07/2024
126	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	GUSTAVO YAMAGUCHI MIYAZAKI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALESTINA	01/07/2024 a 05/07/2024
131	SÃO ROQUE	RENATO AUGUSTO VALADAO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIEDADE	18/07/2024 a 19/07/2024
151	GUARARAPES	MAURICIO CARLOS FAGNANI ZUANAZE	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BIRIGUI	15/07/2024 a 16/07/2024

162	NHANDEARA	SERGIO CLEMENTINO	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	17/07/2024 a 31/07/2024
182	PRESIDENTE PRUDENTE	LEANDRO SANTOS CHAVES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	01/07/2024 a 01/07/2024
182	PRESIDENTE PRUDENTE	MELLINE SOLFA RODRIGUES LEITE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	02/07/2024 a 31/07/2024
190	APARECIDA	VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LORENA	22/07/2024 a 26/07/2024
199	BARUERI	MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	02/07/2024
243	CORDEIRÓPOLIS	ANDRÉ PERCHE LUCKE	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PAULÍNIA	01/07/2024 a 16/07/2024
276	OSASCO	CATHARINA VERBOONEN	PROMOTOR DE JUSTIÇA	17/07/2024 a 21/07/2024
328	SÃO PAULO - CAMPO LIMPO	ANA BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA FRONTINI	28º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	19/07/2024
336	MORRO AGUDO	ILO WILSON MARINHO GONCALVES JUNIOR	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	01/07/2024 a 19/07/2024
408	SÃO PAULO - JARDIM SÃO LUIS	MARCUS VINICIUS MONTEIRO DOS SANTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	17/07/2024

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos Promotores Eleitorais Titulares oficiais nas respectivas Zonas Eleitorais, nos períodos abaixo indicados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR ELEITORAL	PERÍODO AFASTAMENTO
4	SÃO PAULO - MOOCA	SEM PROMOTOR ATUANTE	26/07/2024
5	SÃO PAULO - JARDIM PAULISTA	SEM PROMOTOR ATUANTE	23/07/2024
28	BROTAS	SEM PROMOTOR ATUANTE	26/07/2024
37	CAPÃO BONITO	SEM PROMOTOR ATUANTE	01/07/2024
40	CATANDUVA	SEM PROMOTOR ATUANTE	15/07/2024 a 16/07/2024
49	IBITINGA	SEM PROMOTOR ATUANTE	10/07/2024 a 12/07/2024
54	ITAPIRA	SEM PROMOTOR ATUANTE	19/07/2024
79	NOVO HORIZONTE	SEM PROMOTOR ATUANTE	25/07/2024
96	PIRASSUNUNGA	SEM PROMOTOR ATUANTE	12/07/2024
204	JARDINÓPOLIS	SEM PROMOTOR ATUANTE	18/07/2024 a 19/07/2024
246	SÃO PAULO - SANTO AMARO	SEM PROMOTOR ATUANTE	18/07/2024 a 19/07/2024
257	SÃO PAULO - VILA PRUDENTE	SEM PROMOTOR ATUANTE	31/07/2024
282	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SEM PROMOTOR ATUANTE	05/07/2024
287	MOGI DAS CRUZES	SEM PROMOTOR ATUANTE	25/07/2024
290	ASSIS	SEM PROMOTOR ATUANTE	12/07/2024
320	SÃO PAULO - JABAQUARA	SEM PROMOTOR ATUANTE	11/07/2024 a 12/07/2024
328	SÃO PAULO - CAMPO LIMPO	SEM PROMOTOR ATUANTE	19/07/2024
362	SUMARÉ	SEM PROMOTOR ATUANTE	29/07/2024
368	ILHA SOLTEIRA	SEM PROMOTOR ATUANTE	22/07/2024
368	ILHA SOLTEIRA	SEM PROMOTOR ATUANTE	19/07/2024

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULO TAUBEMBLATT
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA PRE/AP Nº 238, DE 29 DE JULHO DE 2024.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, XV, "c", e 50, II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 2º, I, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 0000703/2024-GAB/PJ, que traz o afastamento das atribuições do Promotor Eleitoral, no período de 15 de Julho de 2024 a 3 de Agosto de 2024 e a solicitação da homologação da indicação dos nomes dos Promotores de Justiça, para atuar na 7ª Zona Eleitoral, no referido período.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 3º da Portaria 222/2024-PRE/AP de 09 de Julho de 2024, referente à designação promotor de justiça, Saullo Patrício Andrade, para atuar como Promotor Eleitoral perante a 7ª Zona Eleitoral de Macapá no período de 15 a 31 de Julho de 2024;

Art. 2º Designar o promotor de justiça, Arthur Senra Jacob, como Promotor Eleitoral, perante a 7ª Zona Eleitoral de Macapá, no período de 15 a 17 de julho de 2024;

Art. 3º Designar o promotor de justiça, Saullo Patricio Andrade, como Promotor Eleitoral perante a 7ª Zona Eleitoral de Macapá, no período de 18 a 31 de julho de 2024.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos retroativos.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO

Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA PRE-AM Nº 42, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 1998/2024/PJ (SEI nº 2024.014596), de 30 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA do cargo de Promotora Eleitoral da 06ª Zona Eleitoral de Manacapuru/AM, a contar de 07.07.2024.

Art. 2º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA ao cargo de Promotor Eleitoral da 06ª Zona Eleitoral de Manacapuru/AM, pelo período de 08.07.2024 a 07.07.2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RAFAEL DA SILVA ROCHA

Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

Converto a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar suposta ocupação irregular de área em terrenos da marinha, com a justificativa de usucapião, em desfavor de I. J. A. P. Na área ocupada indevidamente é operada também uma barraca de praia, que não possui licenciamento, na qual ocorrem atos lesivos ao patrimônio público, com despejo inadequado de lixo e construção com alvenaria sem licenciamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato no 1.14.010.000098/2024-11;

RESOLVE:

I. Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar suposta ocupação irregular de área em terrenos da marinha, com a justificativa de usucapião, em desfavor de I. J. A. P. Na área ocupada indevidamente é operada também uma barraca de praia, que não possui licenciamento, na qual ocorrem atos lesivos ao patrimônio público, com despejo inadequado de lixo e construção com alvenaria sem licenciamento.

a) Registrar e atuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 4aCCR;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5o, da Resolução n.o 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

c) Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5o, da Resolução n.o 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos;

II – Como diligência inicial, determino que sejam diligenciados os ofícios expedidos;

III – Após, nova conclusão.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA CONJUNTA PRE/MS - PGJ/MS Nº 1, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta a atuação dos Promotores Eleitorais nas Eleições de 2024 e o respectivo plantão eleitoral.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais e,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízos Eleitorais (art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, do Código Eleitoral, e art. 77 da LC 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente, bem como a expedição de recomendações aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções (art. 10, incs. I e XII da Lei n. 8.625/1993);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 77 da Lei Complementar n. 75/1993, compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos Promotores Eleitorais nas Eleições de 2024, especialmente quanto ao plantão eleitoral e à cooperação mútua, com vistas a uma atuação mais eficiente na defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n. 64/90, do art. 94 da Lei n. 9.504/97, Resolução TSE n. 23.738/2024 e Resolução TSE 23.608/2019 (art. 7º), a peremptoriedade e a continuidade dos prazos processuais eleitorais, que não se suspendem ou interrompem entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro de 2024, inclusive nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO a Resolução do TRE/MS n. 823/2024, que “dispõe sobre as competências dos Juízos Eleitorais, relativas às Eleições de 2024, nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a atribuição do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO Eleitoral) para subsidiar a execução das atividades atinentes ao processo eleitoral e seus desdobramentos;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar todos os Promotores Eleitorais em exercício no Estado de Mato Grosso do Sul para atuarem no processo eleitoral do ano de 2024.

Parágrafo único. Fica autorizada a cooperação recíproca entre os Promotores Eleitorais que oficiem perante as zonas eleitorais do mesmo município.

Art. 2º Instituir regime de plantão dos Promotores Eleitorais, entre 15 de agosto e 19 de dezembro de 2024, inclusive nos finais de semana e feriados, em razão da peremptoriedade e continuidade dos prazos, que não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (art. 16 da LC n. 64/1990, art. 94 da Lei n. 9.504/1997, art. 7º da Resolução TSE n. 23.608/2019).

§ 1º Para os fins do caput - exceto na antevéspera, véspera e no dia da eleição -, nos finais de semana e feriados, poderá ser realizado rodízio entre Promotores Eleitorais oficiantes em zonas eleitorais próximas ou contíguas (art. 91, parágrafo único, da Portaria PGR/PGE n. 01/2019).

§ 2º A escala de rodízio de que trata o § 1º deverá ser previamente informada, em ato formal próprio, aos respectivos Juízes Eleitorais, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais e à Procuradoria Regional Eleitoral.

§ 3º Os Promotores Eleitorais plantonistas não serão responsáveis pela atuação em processos judiciais cujas intimações sejam recebidas no regular exercício da função eleitoral ou de expedientes extrajudiciais que já se encontram em trâmite, limitando-se a sua atuação às demandas urgentes que se iniciem e se encerrem durante o período do plantão.

§ 4º Demandas judiciais e expediente extrajudiciais recebidos durante o exercício da função eleitoral cujo prazo para manifestação se encerrar aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos são de responsabilidade do Promotor Eleitoral titular ou de seu substituto, na hipótese de afastamento.

Art. 3º Os Promotores Eleitorais exercerão suas atribuições extrajudiciais em conformidade com a competência material de cada Juízo Eleitoral, conforme definido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul na Resolução TRE/MS n. 823/2024, observado o disposto no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Na hipótese de atribuição concorrente de mais de um Promotor Eleitoral para o caso, as representações, as notícias de fatos e os procedimentos preparatórios eleitorais serão distribuídos de forma sequencial e alternada entres os Promotores com atribuição.

§ 2º A distribuição referida no parágrafo anterior será efetuada pela Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral, com registro e controle em pasta própria.

Art. 4º O exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos Promotores Eleitorais (art. 365 do Código Eleitoral, art. 94, § 1º, da Lei n. 9.504/1997 e art. 90 da Portaria PGR/PGE n. 01/2019).

Parágrafo único. Os feitos eleitorais, no período compreendido entre o registro de candidatura até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade de tramitação no Ministério Público Eleitoral, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (art. 94 da Lei 9.504/1997 e art. 90, parágrafo único, da Portaria PGR/PGE n. 01/2019).

Art. 5º Os Promotores Eleitorais poderão, a qualquer momento, dirigir-se à Procuradoria Regional Eleitoral com vistas à obtenção de subsídios necessários ao desempenho de suas funções e à atuação integrada do Ministério Público Eleitoral (art. 52 da Portaria PGR/PGE n. 1/2019).

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral, com os subsídios apresentados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral Substituto, à substituta eventual na Procuradoria Regional Eleitoral, Vice-Procurador- Geral Eleitoral, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais e Promotores Eleitorais Titulares.

Publique-se no DMPF-e e no DJE/MS.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
Procurador Regional Eleitoral

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Mato Grosso do Sul

ANEXO I - RESOLUÇÃO TRE/MS n. 823/2024

ART.	TEMÁTICA	MUNICÍPIO	ZONAS
Art. 2º	Escolha de candidatos, deliberação de coligações e a ata da convenção partidária, como também o processamento e o julgamento dos pedidos de registros de candidaturas, suas impugnações e arguições de inelegibilidade. Registro de pesquisas eleitorais, processamento e julgamento de suas impugnações, além da apreciação de requerimento para o acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades e empresas que divulguem pesquisas de opinião relativas às eleições.	Campo Grande	8ª ZE e 36ª ZE
		Dourados	43ª ZE
		Ponta Porã	52ª ZE
		Corumbá	7ª ZE
		Três Lagoas	51ª ZE
Art. 3º	Processamento e julgamento das prestações de contas de campanha e a execução dos atos administrativos a elas relacionadas.	Campo Grande	8ª ZE, 35ª ZE, 36ª ZE, 44ª ZE e 53ª ZE
		Dourados	18ª ZE e 43ª ZE
		Ponta Porã	19ª ZE e 52ª ZE
		Corumbá	7ª ZE
		Três Lagoas	51ª ZE
Art. 4º	Processamento e julgamento das representações, reclamações e pedidos de direito de resposta relativos à propaganda eleitoral em geral, bem ainda a execução dos atos administrativos a ela pertinentes, além do processamento e julgamento de representações sobre propaganda intrapartidária.	Campo Grande	44ª ZE e 53ª ZE
		Dourados	18ª ZE
		Ponta Porã	19ª ZE

		Corumbá	50ª ZE
		Três Lagoas	9ª ZE
Art. 5º, caput e § 2º	A coordenação do poder de polícia, a regulamentação dos atos necessários à prática regular da propaganda eleitoral, o exercício, exclusivo, do poder de polícia na internet. Recebimento das comunicações sobre a realização de propaganda eleitoral irregular, além da adoção de medidas necessárias, no exercício do poder de polícia, para sua cessação, coleta de provas e obtenção de prova da autoria ou do prévio conhecimento, considerando o encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral para fins de representação judicial, se for o caso.	Campo Grande	35ª ZE
		Dourados	18ª ZE
		Ponta Porã	19ª ZE
		Corumbá	50ª ZE
		Três Lagoas	9ª ZE
Art. 6º	As atribuições quanto à distribuição do horário eleitoral gratuito, à escolha da ordem de veiculação da propaganda eleitoral e à elaboração de plano de mídia.	Campo Grande	53ª ZE
		Dourados	18ª ZE
		Ponta Porã	19ª ZE
		Corumbá	50ª ZE
		Três Lagoas	9ª ZE
Art. 7º	Apreciação de pedidos de autorização de veiculação de publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, bem como as impugnações, reclamações e representações pertinentes, além dos pedidos de pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.	Campo Grande	54ª ZE
		Dourados	43ª ZE
		Ponta Porã	52ª ZE
		Corumbá	7ª ZE
		Três Lagoas	51ª ZE
Art. 8º	Apuração de ilícitos eleitorais de abuso de poder, fraude, corrupção, arrecadação e gasto ilícito de recursos de campanha, captação ilícita de sufrágio e condutas vedadas aos agentes públicos em campanha, nos termos da Resolução TSE n. 23.735/2024, além do processamento e julgamento das Ações de Impugnação de Mandato Eletivo.	Campo Grande	8ª ZE e 36ª ZE
		Dourados	43ª ZE
		Ponta Porã	52ª ZE
		Corumbá	7ª ZE
		Três Lagoas	51ª ZE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA MPF/PRMG/HMS Nº 167, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.002698/2023-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório em referência, a partir do recebimento do Diagnóstico Situacional da Saúde do Povo Xakriabá, encaminhado pela Organização Interna Xakriabá, com as demandas do Povo Indígena Xakriabá em relação à saúde (médica, odontológica, farmacêutica, psicológica, nutricional), assistência social, saneamento básico, fornecimento de energia elétrica e suporte da CASAI em Montes Claros, UBSI Barreiro e por uma nova sede do DSEI mais próxima à comunidade;

CONSIDERANDO que diversos órgãos foram oficiados para informar atendimento às demandas e medidas para solução dos problemas indicados no referido relatório;

CONSIDERANDO que ainda não evidenciado o possível exaurimento do objeto do presente feito, e que se fazem necessárias diligências apuratórias para formação da convicção ministerial acerca dos fatos;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação deste Procedimento já se encontra vencido, e o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

"apurar o atendimento pelo Poder Público às demandas por serviços públicos e bens essenciais apresentadas pelo Povo Indígena Xakriabá, nos municípios de São João das Missões e Itacarambi, conforme registrado no documento encaminhado pela organização interna indígena denominado 'Diagnóstico Situacional da Saúde do Povo Xakriabá', com foco nas temáticas da saúde (médica, odontológica, farmacêutica, psicológica, nutricional), assistência social, saneamento básico e fornecimento de energia elétrica".

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a atuação desta Portaria e presente Procedimento Preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Após, cumpra-se o Despacho PR-MG-00068467/2024.

HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

Ref. nºPRM-TUU-PA-00003398/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, nos arts. 7º, inciso I, e 8º da Lei Complementar nº 75/1993,

CONSIDERANDO a necessidade de instruir o presente feito e angariar maiores elementos acerca da distribuição das Cadernetas de Saúde da Criança no âmbito da rede de saúde municipal em Belém/PA.

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar instituições, no âmbito da PFDC, prevento a este 15º Ofício, com o objeto: "Acompanhar a distribuição das Cadernetas de Saúde da Criança no âmbito da rede de saúde municipal em Belém/PA."

Após a publicação desta portaria, autos conclusos.

Publique-se.

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 89, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

CONSIDERANDO sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os fatos constantes no Procedimento Preparatório n. 1.23.000.000175/2024-42, instaurado nesta Procuradoria da República a partir do Ofício nº 194/2024, da Procuradoria da República no DF - 18º Ofício, que encaminhou para providências cópia do Processo nº JF-DF-CSD-0009383-26.2017.4.01.3400, nos termos da PR-DF-MANIFESTAÇÃO - 406/2024 e conforme Recomendação Conjunta nº 01/2018 do Grupo de Trabalho Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB, que versa, entre outros, sobre a necessidade de apurar se houve a contratação de escritório de advocacia, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF, bem como para garantir que os recursos sejam aplicados exclusivamente nas ações de manutenção e desenvolvimento da educação no município;

CONSIDERANDO que a PR-DF determinou a remessa de cópia dos autos à PR-PA com a finalidade de apurar se o Município de Terra Alta/PA contratou escritório de advocacia, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF, bem como para garantir que os recursos sejam aplicados exclusivamente nas ações de manutenção e desenvolvimento da educação no Município de Terra

Alta/PA, conforme Recomendação Conjunta nº 01/2018 do Grupo de Trabalho Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB composto pelo MPF, MPs dos Estados e MPs de Contas;

CONSIDERANDO que, após contradição entre o teor do Ofício nº 79/2024, expedido pelo Município de Terra Alta/PA e os documentos obtidos no processo 0009383-26.2017.4.01.340, foi encaminhado novo ofício ao Município solicitando esclarecimentos, o qual não teve seu prazo escoado;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta do Município de Terra Alta/PA ao OFÍCIO N. 4807/2024 – GABPR9/PR/PA, para que se prossiga com a análise dos indícios de improbidade administrativa ou crime no caso.

A Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMPPF nº 87/06, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento, pelo que determina:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, com o procedimento referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR (art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87, de 2006), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação em imprensa oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução CSMPPF nº 87, de 2006;

3. Aguarde-se resposta do Município de Terra Alta/PA ao OFÍCIO N. 4807/2024 – GABPR9/PR/PA, para que se prossiga com a análise dos indícios de improbidade administrativa ou crime no caso.

PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 116, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM PERNAMBUCO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio histórico-cultural e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 129, VI, da Constituição Federal estatuiu que é função do Ministério Público Federal expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, dispõe que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação do seu objeto, aplicado-se, no que couber, o princípio da publicidade dos autos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO os fatos apurados na Notícia de Fato nº 1.26.000.000705/2024-41;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.26.000.000705/2024-41 em Procedimento Administrativo, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Procedimento de Acompanhamento: “acompanhar as providências adotadas pelo IPHAN para implementação de medidas técnicas imediatas que garantam a permanência e a conservação dos imóveis situados na Rua de São João, 290 e 296, Guadalupe, Município de Olinda/PE”;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Érika Fernanda de Melo Silva, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituída por qualquer servidor em exercício no 5º Ofício;

3. Remessa dessa portaria e dos documentos anexos à DICIV para registro e autuação como Procedimento Administrativo, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe;

4. O cumprimento da determinação contida no DESPACHO 16123/2024 GABPR5-EVCJ (PR-PE-00049051/2024), datado de ontem.

No intuito de ser observado o art. 11 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República
Atuando em Substituição

PORTARIA Nº 145, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003546/2023-55 foi instaurado, com base em notícia formulada pelo chefe do Departamento de Perícia Médica Federal 16ª, apresentando a situação da Perícia Médica Federal (INSS) em Palmares/Escada;

A notícia tem o seguinte teor:

Segundo ele, dois peritos federais que realizam as perícias em Palmares e um perito federal que realiza a perícia em Escada encontram-se afastados do INSS, no gozo de licença. Não foi informado a que título a licença foi concedida, contudo o representante comunicou que eles desempenham atividades particulares.

Em face dos afastamentos, o noticiante afirmou que nenhuma perícia médica é realizada em Palmares, tendo os segurados da região que se deslocar para outras unidades do INSS para fazer os exames, a exemplo das existentes no Cabo de Santo Agostinho e Garanhuns, o que reflete no aumento da fila de exames a serem realizados e na consequente demora na análise dos requerimentos de benefícios.

O representante manifesta preocupação, argumentando que há possibilidade de realização de concurso para a carreira e, caso o certame venha a se concretizar, não haverá possibilidade de lotação de novos servidores nas unidades referidas para suprir a demanda, tendo em vista que as vagas encontram-se ocupadas.

A partir da análise dos fatos, constatou-se que nos autos do RE nº 1.171.152/SC, o Supremo Tribunal Federal homologou acordo celebrado entre Procuradoria-Geral da República, Advocacia-Geral da União, Defensoria Pública da União e INSS, nos seguintes termos (Documento 7):

ACORDO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.171.152 SANTA CATARINA RELATOR :MIN. ALEXANDRE DE MORAES RECTE.(S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC.(A/S) (ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL RECDO.(A/S) :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS POR INCAPACIDADE. PRAZO DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. IMPOSIÇÃO JUDICIAL DE REALIZAÇÃO EM ATÉ 45 DIAS, SOB PENA DA IMPLEMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DA PRESTAÇÃO REQUERIDA PELO SEGURADO. LIMITES DA INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ACORDO CELEBRADO PELA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, PELA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DA UNIÃO, PELO PROCURADOR-GERAL FEDERAL E PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS VIABILIDADE. REQUISITOS FORMAIS PRESENTES. HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO EXTINTO. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL..

1. Homologação de Termo de Acordo que prevê a regularização do atendimento aos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2. Viabilidade do acordo firmado pelo INSS e por legitimados coletivos que representam adequadamente os segurados, com o aval da Procuradoria-Geral da República.

3. Presença das formalidades extrínsecas e das cautelas necessárias para a chancela do acordo

4. Petição 99.535/2020 prejudicada. Acordo homologado. Processo extinto. Exclusão da sistemática da repercussão geral. (destacou-se).

Nos termos do voto do Ministro do STF relator Alexandre de Moraes, o acordo: (a) encerra o processo com resolução de mérito (art. 487, III, do CPC), com efeitos nacionais (art. 503, do CPC, e art. 16 da Lei 7.347/1985 c/c o art. 103 do CCD); (b) a sua homologação judicial tem efeito vinculante sobre as ações coletivas já ajuizadas que tratem do mesmo tema deste paradigma (art. 927, III, do Código de Processo Civil); e (c) as ações judiciais já transitadas em julgado que tenham por objeto a mesma matéria deste leading case têm seus efeitos limitados à data da homologação do acordo (art. 505, I, do CPC).

Assim, determinou-se a instauração de nova Notícia de Fato, vinculada ao 7º Ofício, com objetivo de apurar eventual descumprimento da transação firmada no Recurso Extraordinário nº 1.171.152/SC que deu causa à extinção da Ação Civil Pública nº 0800168- 73.2015.4.05.8307 (26ª Vara Federal de Pernambuco) com resolução de mérito, considerando os fatos noticiados pela Chefia do Departamento de Perícia Médica Federal - DRPMF 16 descritos na Certidão PRM-PE-00005122/2023.

Em 24 de abril de 2023, o MPF determinou a expedição de ofício à Diretoria do Departamento de Perícia Médica Federal do Ministério da Previdência Social, a fim de solicitar que prestasse todas as informações sobre a justificativa de afastamento de peritos da Agência da Previdência Social de Palmares/PE, conforme o Despacho nº 25668/2023 (Documento 10).

Por meio do Ofício SEI nº 5655/2023/MPS, de 27 de dezembro de 2023, o Departamento de Perícia Médica Federal encaminhou pronunciamento da Divisão Regional de Perícia Médica Federal 16 com as seguintes informações (Documento 39):

a) no momento não há oferta de vagas para os referidos municípios, não sendo assim calculado o tempo médio de espera;

b) foram realizadas ações pontuais no formato de mutirões com Peritos deslocados de outras unidade em finais de semana;

c) como não há a oferta do serviço de Perícia Médica nessas unidades o sistema oferece vagas em outras unidades da Previdência Social a escolha do segurado;

d) o eventual aumento da fila de espera para realização de exames periciais por decorrência direta do afastamento de peritos da APS Palmares/PE e de Escada/PE;

e) como os profissionais permanecem como servidores ativos as respectivas vagas não são computadas para provimento em decorrência de concurso;

f) na Divisão Regional já realizamos notificação dos Peritos, dos órgãos de controle e de recursos humanos;

g) permaneceremos com deslocamentos programados às unidades na modalidade de mutirão.

O Departamento de Perícia Médica Federal informou ainda o seguinte:

a) em 17 de outubro 2023, foi publicada a Portaria Conjunta nº 37 PRES/SRGP/MPS, instituindo o ATESTMED, que se trata de uma modalidade de requerimento de Benefícios por Incapacidade Temporária e de Natureza Acidentária, em que os requerentes podem pedir o benefício de maneira remota, sem a necessidade de atendimento médico presencial;

b) o ATESTMED consiste em um método simples, bastante acessível aos segurados, cuja concessão pode se manter por até 6 (seis) meses e a análise concluída dentro de 5 dias, em média;

c) tal iniciativa conjunta entre o INSS e o Ministério da Previdência Social (MPS), se destaca pela simplicidade e celeridade processuais, com mais de 70% de conformidade e um montante que ultrapassa 500 mil análises desde a sua implementação atingindo, portanto, o seu fulcro em reduzir a fila de segurados que aguardam atendimento;

d) com o PEFPS (Programa de Enfrentamento a redução da fila da Previdência Social), em vigor sob a égide da Lei nº 14.727, de 14 de novembro de 2023, houve aumento da capacidade operacional da Perícia Médica Federal progressivamente, visto que os Peritos poderão aderir ao

trabalho excepcional no contraturno e/ou finais de semana, com o foco de extinguir a mora para conclusão dos processos administrativos requeridos ao INSS e que impactam diretamente na vida de toda a população brasileira., ocorrendo um incremento substancial, sendo responsável pela análise de 942.705 perícias médicas, no período de 18/07/2023 à 27/12/2023;

e) com as ações supracitadas, o Tempo Médio de Espera para Atendimento - TMEA, no Brasil, caiu de 68,27, em setembro, para 49,12 em novembro deste ano;

f) em apenas 5 meses, o volume de perícias médicas quase triplicou, em relação aos 7 primeiros meses deste ano, mostrando que as diversas ações governamentais implementadas neste interím (18/07/2023 a 27/12/2023), estão gerando resultados robustos e progressivamente satisfatórios;

g) com o intuito de sanar o problema de déficit de servidores, o Ministro de Estado da Previdência Social, por meio do OFÍCIO SEI Nº 45537/2023/MTP (Processo SEI nº 19958.102255/2023-20) enviou proposta ao Ministério de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a realização de concurso público para provimento de 1.574 vagas para Perito Médico Federal.

Em 11 de janeiro de 2024, este Parquet determinou a expedição de novo ofício ao Departamento de Perícia Médica Federal para que prestasse mais informações sobre os desdobramentos das ações administrativas referentes aos afastamentos dos peritos das Agências da Previdência Social de Palmares/PE e Escada/PE.

Após a resposta do Departamento de Perícia Médica Federal (Documento 47), expediu-se ofício à Secretaria-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para que informasse quando ocorrerá a perícia médica nos servidores listados no Ofício SEI nº 1086/2024/MPS, de 30 de janeiro de 2024, haja vista o largo período de afastamento desses profissionais e os prejuízos relatados pela Divisão Regional de Perícia Médica Federal 16 ao fluxo das perícias das Agências da Previdência Social dos Municípios de Palmares/PE e de Escada/PE.

Em resposta, a Chefia da Divisão de Saúde do MGI informou pela Nota Informativa SEI nº 6167/2024/MGI (Documento 56) que a competência para aferição das perícias dos servidores de Escada/PE e Palmares/PE listados no Ofício SEI nº 1086/2024/MPS é dos órgãos setoriais, porquanto a gestão de pessoas ocorre de forma descentralizada.

O MPF, em 8 de março de 2024, determinou a expedição de ofícios ao Departamento de Perícia Médica Federal e à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP do Instituto Nacional do Seguro Social, para que se pronunciassem sobre as informações prestadas pela Chefia da Divisão de Saúde do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o Despacho 3958 (Documento 58).

Em resposta à requisição ministerial, a DGP do INSS encaminhou e-mail (Documento 71) e Petição Eletrônica PR-PE-00018610/2024 (Documento 72) com o mesmo teor do OFÍCIO SEI Nº 3/2024/STADM - DGP/CGGP/DGP- INSS:

a) que a carreira de Perito Médico não pertence mais a este Instituto, tendo sido redistribuída primeiramente ao Ministério da Economia por força da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, sendo posteriormente redistribuída ao Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), conforme Art. 10, da Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021:

Art. 10. O cargo de Perito Médico Federal, integrante da carreira de Perito Médico Federal, de que trata a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, o cargo de Perito Médico da Previdência Social, integrante da carreira de Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, e o cargo de Supervisor Médico-Pericial, integrante da carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, passam a integrar o quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência.

b) ressaltou que sobre a possível parceria com a Unidade SIASS/FUNASA -PE, como pergunta-se no item "a", entrou em contato com o Serviço de Saúde e Qualidade de Vida, vinculado à Superintendência Regional Nordeste, buscando uma resposta;

c) o Serviço de Saúde e Qualidade de Vida respondeu que:

Não possuímos um acordo formal de cooperação com a Unidade SIASS da FUNASA, e até onde consta, essa unidade foi descontinuada. Durante o período em que mantínhamos uma Unidade SIASS ativa, com médicos peritos do INSS, era nossa responsabilidade fornecer atendimento aos servidores da FUNASA. Não compreendo por que a FUNASA teria atestados médicos pendentes de avaliação por nossos médicos.

No que se refere à realização de avaliações periciais, a unidade SIASS do INSS atua meramente em questões administrativas. Desde que os médicos peritos deixaram o quadro do INSS, não realizamos mais essas avaliações. A unidade apenas recebe os atestados médicos, todos aguardando perícia.

d) ressaltou que em relação aos itens "b", "c" e "d", a análise de ambos fica comprometida devido à falta de competência deste Instituto para lidar com as questões levantadas. Devido ao artigo 2º, inciso II, alínea a), do Anexo I, do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, que vinculou o Departamento de Perícia Médica Federal ao Ministério da Previdência Social, ressaltou que questões ligadas aos Peritos Médicos Federais e/ou Supervisores Médico Periciais, devem ser tratadas com a Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério da Previdência Social.

Em relação ao ofício encaminhado ao Departamento de Perícia Médica Federal do Ministério da Previdência Social, acusou-se recebimento no dia 11 de março de 2024 (Documento 64), porém até o presente momento não houve resposta.

Considerando a necessidade de aprofundar a respectiva apuração, haja vista a ausência de peritos nas agências de previdência social de Escada/PE e de Palmares/PE, obrigando os beneficiários a recorrer a municípios limítrofes, o que gera acúmulo nas análises de concessão dos benefícios previdenciários;

Considerando que os servidores mencionados na manifestação estão afastados desde 2020 e que até o presente momento não há informação de designação temporária para substituição dos dois peritos licenciados, bem como perspectiva da análise dos atestados (licenças) concedidos aos peritos, com previsão de retorno;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003546/2023-55 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: apurar a notícia de que os segurados do INSS residentes na área de atuação das Agências da Previdência Social de Escada/PE e de Palmares/PE estariam impossibilitados de realizar suas perícias médicas em tais agências, em virtude dos afastamentos dos peritos médicos federais nelas lotados;

2. Remessa eletrônica da presente portaria à Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23 e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

Como providência instrutória, determino a expedição de ofício ao Departamento de Perícia Médica Federal para que se pronuncie sobre as informações prestadas pela Chefia da Divisão de Saúde do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Nota Informativa SEI nº 6167/2024/MGI, especialmente para esclarecer:

a) se recorrerá à parceria com a Unidade SIASS/FUNASA - PE para a busca das informações quanto à existência de atestados pendentes de avaliação pericial, bem como realizará, juntamente com a Unidade SIASS/INSS - PE, as avaliações periciais dos servidores públicos federais mencionados na Nota Informativa SEI nº 6167/2024/MGI;

b) se os servidores serão submetidos à perícia por médicos peritos federais, haja vista a redação do art. 1º, da Lei nº 14.724, de 2023, que estabelece que não há impedimento para que os servidores ocupantes de cargos das carreiras de perito médico federal, de supervisor médico-pericial e de perito médico da previdência social realizem o exame médico pericial dos seus pares;

c) objetivamente, quando realizará a avaliação pericial nos servidores federais em questão, haja vista o largo período de afastamento desses profissionais e os prejuízos relatados pela Divisão Regional de Perícia Médica Federal 16 ao fluxo das perícias das Agências da Previdência Social dos Municípios de Palmares/PE e de Escada/PE;

d) o avanço das providências noticiadas por meio do OFÍCIO SEI Nº 1086/2024/MPS, especialmente sobre a realização de mutirões em Palmares/PE e Escada/PE;

e) as medidas adotadas a partir das notificações dos peritos, dos órgãos de controle e de recursos humanos, conforme informado pelo Ofício SEI nº 5655/2023/MPS;

f) todas as providências que foram ou serão adotadas sobre o assunto, em razão da ciência dos problemas existentes na APS Palmares/PE e de Escada/PE .

Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSMPF, fica estabelecido o prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República
Em substituição no 7º Ofício

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.229, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Notícia de Fato nº 1.26.000.001239/2024-11

Cuida-se de notícia de fato instaurada a partir de intimação encaminhada pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Surubim para que o MPF se pronuncie sobre o interesse de atuar como fiscal da Lei em mandado de segurança impetrado contra o Diretor de Tributação e Orientação da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, questionando a alíquota de ICMS cobrado pelo fisco estadual sobre o consumo de energia elétrica do impetrante.

É o que se põe em análise.

Não é caso de intervenção do MPF, ante a ausência de interesse federal ou de ameaça a direito público primário ou individual indisponível.

O ICMS é um tributo estadual, fato evidenciado inclusive pela autoridade coatora apontada na inicial e pelo fato de o mandado de segurança em comento correr na Justiça Comum Estadual.

Não se vislumbra, ademais, pelo que se tem, nenhum interesse de ente federal capaz de atrair a União, suas autarquias ou empresas públicas federais, na condição de autora, ré, assistente ou oponente, o que poderia, em tese, atrair a competência da JF, nos termos do art. 109, I, a, da Constituição Federal.

Ademais, é de se destacar que não se justificaria a intervenção do Ministério Público Federal ante a ausência de interesse público primário no caso. É que a controvérsia de cunho tributário repercute na esfera patrimonial da parte autora e, por outro lado, versa sobre interesse público secundário do Estado de Pernambuco.

Aplica-se ao presente caso, portanto, o art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (...)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

§ 5º A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

Assim, determino o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Comunique-se, eletronicamente, devendo o(a) noticiante ser cientificado(a).

Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, § 1º).

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do art. 5º da citada Resolução.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.230, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Notícia de Fato nº 1.26.000.001238/2024-76

Cuida-se de notícia de fato instaurada a partir de intimação encaminhada pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Surubim para que o MPF se pronuncie sobre o interesse de atuar como fiscal da Lei em mandado de segurança impetrado contra o Diretor de Tributação e Orientação da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, questionando a alíquota de ICMS cobrado pelo fisco estadual sobre o consumo de energia elétrica do impetrante.

É o que se põe em análise.

De pronto, nota-se que não é caso de intervenção do MPF, ante a ausência de interesse federal ou de ameaça a direito público primário ou individual indisponível.

O ICMS é um tributo estadual, fato evidenciado inclusive pela autoridade coatora apontada na inicial e pelo fato de o mandado de segurança em comento correr na Justiça Comum Estadual.

Não se vislumbra, ademais, nenhum interesse de ente federal capaz de atrair a União, suas autarquias ou empresas públicas federais, na condição de autora, ré, assistente ou oponente, o que poderia, em tese, atrair a competência da JF, nos termos do art. 109, I, a, da Constituição Federal.

Ainda que assim não fosse, de se destacar que não se justificaria a intervenção do Ministério Público Federal ante a ausência de interesse público primário no caso. Nota-se que a controvérsia suscitada repercute estritamente na esfera patrimonial da parte autora - maior e capaz - e, por outro lado, versa sobre interesse público secundário do Estado de Pernambuco.

Aplica-se ao presente caso, portanto, o art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (...)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Assim, determino o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Comunique-se, eletronicamente, devendo o(a) noticiante ser cientificado(a).

Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, § 1º).

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do art. 5º da citada Resolução.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.240, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

Notícia de Fato nº 1.26.000.001293/2024-66 (RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017)

Trata-se de notícia de irregularidades em processo seletivo simplificado destinado à contratação de professor substituto de Geografia do Instituto Federal da Bahia - Campus Juazeiro/BA, regido pelo Edital nº 01/2024 de 15 de janeiro de 2024, consistentes na ausência de clareza do edital e na destinação da única vaga do certame para candidato(a) cotista (Pessoas Pretas ou Pardas).

Descrição

Ao Ministério Público Federal da Bahia, Eu,(...), venho por meio desta denunciar possíveis irregularidades no processo seletivo realizado pelo Instituto Federal da Bahia para o cargo de professor de Geografia. No referido processo seletivo, fui classificada em primeiro lugar para a vaga de Geografia. No entanto, mesmo ocupando essa posição, fui preterida em favor da candidata que obteve a segunda colocação. Tal decisão foi justificada pelo Instituto Federal da Bahia com base na aplicação das cotas para Pessoa Preta ou Parda (PPP). Gostaria de destacar que, durante o preenchimento da ficha de inscrição para o referido processo seletivo, não houve esclarecimento sobre a identificação racial e a opção de participar ou não das vagas reservadas para as cotas. Não foi disponibilizado um campo específico para que os candidatos manifestassem seu desejo de concorrer por meio das cotas ou por ampla concorrência. Desta feita, no ato de inscrição me declarei como parda, pois assim me identifico, entretanto, no formulário de inscrição preenchido foi de forma simplificada, não deixando explícita a opção de que ao assinalar como identificado como pardo, automaticamente concorreria nas vagas de PPP (Pessoas Pretas ou Pardas) como se vê no formulário em anexo, uma vez que o fato de eu me auto identificar como parda não me obriga a concorrer nas vagas de PPP. Fui aprovada em 1º lugar no seletivo, entretanto, durante a etapa de heteroidentificação, fui considerada não apta a concorrer por meio das cotas, conforme minha autodeclaração. Após todo o processo seletivo, recebi um e-mail de convocação para assumir o cargo de professor de Geografia no Instituto Federal da Bahia. Contudo, logo em seguida, recebi outro e-mail solicitando que eu ignorasse a convocação, sem maiores explicações ou justificativas plausíveis. Recorri do resultado, conforme estipulado no edital, solicitando minha permanência na 1ª colocação e eu fosse enquadrada para concorrer conforme critérios de ampla concorrência, diante da ausência de má-fé e ausência de campo indicativo como autorizativo para concorrer como parda, bem como na impossibilidade de destinação de vaga única exclusiva para Pessoas Pretas e Pardas, devido à afronta à ampla concorrência. Meu recurso foi deferido, fui locada para ampla concorrência, entretanto, não analisaram um item do meu pedido, que se refere à impossibilidade de destinação de vaga única exclusiva para Pessoas Pretas e Pardas, devido à afronta à ampla concorrência. Considero que o certame não ocorreu com total transparência, uma vez que no ato de auto declaração não consta expresso que desejo concorrer como parda. Assim, independente da minha identificação e consideração da banca de eu ser apta ou não à vaga, questiono a existência de uma única vaga destinada a cotistas. Ademais, o edital regulador do certame previu apenas 01 (uma) vaga para o cargo público descrito nos autos, razão por que inexistente a pretendida alternância de destinação de vagas entre os candidatos da concorrência ampla e aqueles que concorrem em cotas raciais. Neste sentido, este é o posicionamento dos tribunais brasileiros: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG). CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO. RESERVA DE VAGAS PRA CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS OU PARDOS. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. MAJORAÇÃO DOS PERCENTUAIS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E ISONOMIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Remessa oficial e recursos de apelação interpostos de sentença que concedeu a segurança postulada, para decretar a nulidade do ato de nomeação e posse de candidato classificado em segundo lugar, em vaga destinada aos candidatos que se autodeclararam negros, no concurso público realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, especialidade Administração da Produção, e declarou o direito da impetrante, classificada em primeiro lugar na ampla concorrência, à nomeação e posse no cargo.[...] Para o cargo em questão (Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, especialidade Administração da Produção), o edital destinou apenas uma vaga, e a reserva desta única vaga para candidato pardo ou negro configurou a reserva de 100% das vagas para candidatos afrodescendentes, em flagrante afronta ao direito dos concursandos que se submeteram à ampla concorrência. Como o edital em comento reservou vaga para Professor de Geografia somente para Pessoas pretas e pardas, é flagrante a violação à ampla concorrência. O edital é a lei do certame, devendo este contemplar todas as regras de forma clara e legal. O princípio da vinculação ao edital representa uma faceta dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da isonomia. Quanto à isonomia, é importante referir que a falta de critérios claros do Edital dificulta o acesso igualitário aos cargos públicos. Para o caso dos autos, não é aceitável a omissão, pois tal ausência de clareza possibilita que as regras do concurso público sejam alteradas no transcurso do certame de forma discricionária, ao arrepio do princípio da legalidade. Diante do exposto, solicito que o Ministério Público Federal da Bahia que investigue as possíveis irregularidades ocorridas no processo seletivo do Instituto Federal da Bahia, a fim de garantir a transparência, a lisura e a igualdade de oportunidades a todos os candidatos envolvidos. Atenciosamente, KELLY CRISTINA MELO DE CARVALHO CORRÊA DE OLIVEIRA

Solicitação Solicito que seja averiguada a legalidade da destinação de uma vaga para determinado cargo e esta ser exclusiva para pessoas pretas e pardas.

O referido processo seletivo prevê a destinação de vagas apenas ao Campus Juazeiro/BA, conforme Anexo I, localizado no Município de Juazeiro/BA, município inserido na área de atribuição da PR-PE (PRM Petrolina/PE-Juazeiro/BA).

A manifestante juntou recurso apresentado ao IFBA aos autos, no qual contende, em síntese (Documento 1.1):

a) que não havia clareza no ato de inscrição no certame, uma vez que inexistia campo específico para expressamente manifestar a via de participação no concurso por ampla concorrência ou cotas, violando a Resolução 451 de 18 de Dezembro de 2023 do CNJ;

b) que o edital previu apenas uma vaga para professor de geografia no concurso público destinada a pessoas pretas e pardas, não havendo alternância entre candidatos da ampla concorrência e os de cotas raciais;

c) que a candidata se inscreveu como parda no campo do formulário de autoidentificação e que foi indeferida pela banca de heteroidentificação, o que ocorreu em desrespeito à ampla defesa e contraditório;

d) que a candidata não poderia ser eliminada do concurso, pois a despeito de regra editalícia e resolução da IFPE determinando que candidatos cujas afirmações não fossem confirmadas pela heteroidentificação seriam eliminados, a jurisprudência pátria e a Lei 12.990 possibilitam o remanejamento para ampla concorrência.

e) requereu, por fim, que a candidata permanecesse em primeiro lugar no certame, bem como fosse enquadrada na ampla concorrência pela ausência de má-fé e pela impossibilidade de destinação de vaga única a pessoas pretas e pardas.

Como providência preliminar, no intuito de aferir a viabilidade e conveniência na instauração de procedimento próprio, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinou-se a expedição de ofício à Reitoria do IFBA, a fim de solicitar que se pronunciasse sobre a notícia formulada pela manifestante, principalmente para esclarecer (Documento 7):

a) detalhadamente, todas as regras referentes à aplicação da reserva de vagas para concorrentes cotistas PPP (Pessoas Pretas ou Pardas) no processo seletivo regido pelo Edital nº 01/2024;

b) qual a forma de indicação da opção dos candidatos para concorrerem às vagas destinadas à cota racial;

c) se, no formulário de inscrição, havia tópico específico para o candidato assinalar que desejava concorrer nas vagas de cota racial. Em caso negativo, apontar o motivo dessa ausência;

d) se houve a falta de clareza alegada pela manifestante em razão da existência de campo específico para indicação de cor/raça do candidato sem indicação precisa de que essa informação acarretaria inscrição na condição de cotista racial;

e) a justificativa para que a única vaga em Geografia fosse destinada a candidatos(as) cotistas;

f) todas as providências que foram ou serão adotadas para sanar eventuais irregularidades.

Em resposta, o IFBA informou (Documento 21):

Conforme pode ser verificado no Quadro de Vagas do Edital nº 01/2024 de 15 de janeiro de 2024, em seu Anexo I, consta claramente a reserva da vaga da especialidade Geografia ao(a)candidato(a) autodeclarado(a) negro (preto ou pardo), nos termos da Lei 12.990, de 09 de junho de 2014.

Importante ressaltar que o Edital ofereceu o total de 04 (quatro) vagas para o cargo de Professor, sendo 03 (três) destas destinadas à Ampla Concorrência (AC) e 01 (uma) reservada à Cota Pessoa Preta ou Parda (PPP), em observância à legislação citada acima. Portanto, ressalta-se já de antemão que não se trata de “vaga única destinada a PPP”, conforme alega a representante.

Na disponibilização das vagas, a Comissão Organizadora se baseou em entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41, que reconheceu a validade da Lei 12.990/2014, que reserva 20% das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, no âmbito dos Três Poderes (disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=346140>)

Assim, a disponibilização das vagas se pautou na lei de reserva de vagas, em consonância com a legislação em vigor, conforme prevê o item 3.1.1:

3.1.1. Serão reservadas às pessoas negras (pretas ou pardas) 20% do total das vagas ofertadas neste edital, a serem distribuídas a critério do IFBA quanto às áreas de conhecimento, considerando que este processo seletivo está estruturado por especialidades que, individualmente, não possuem quantitativo de vagas suficiente à aplicação do percentual descrito

Do formulário de inscrição e da autodeclaração para concorrer à reserva de vagas de PPP

O item 3.1 do Edital em questão estabelece que

3.1. Podem concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas ou pardas) os/as candidatos/as que se autodeclararem negros/as (pretos/as ou pardos/as) no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, seguindo-se o disposto no Artigo 2º da Lei nº 12.990/2014.

Assim, no ato da inscrição, o(a) candidato(a) deveria se autodeclarar preto ou pardo, por meio do formulário próprio que foi disponibilizado, conforme documento anexo a este Ofício.

Consoante se depreende do recorte acima colacionado, é clara a solicitação da informação no tópico “Cor ou Raça”, bastando, para concorrer às vagas reservadas, que o(a) candidato(a) se autodeclarasse no respectivo campo, sendo submetido posteriormente a banca de heteroidentificação.

No caso em tela, a representante se autodeclarou parda e, então, foi submetida à banca de hetero identificação. Importante ressaltar que a candidata, à época do certame, encaminhou recurso à Comissão Organizadora tentando estabelecer lógica diversa da prevista no edital, alegando a necessidade de campo indicativo se o candidato “optava ou não por concorrer às vagas reservadas”. Essa alegação, apesar de ser recebida com surpresa pela Comissão, uma vez que a única vaga disponível para a especialidade de Geografia era aquela reservada para PPP, foi discutida, visando minimizar quaisquer prejuízos aos candidatos. Tendo em vista a possibilidade de aproveitamento do Processo Seletivo para vagas futuras que viessem a surgir na mesma especialidade de Geografia, a Comissão definiu que os candidatos que não se enquadrassem nas características fenotípicas de pessoa preta ou parda ou não tivessem se autodeclarado como tal, seriam incluídos em lista de ampla concorrência para a referida especialidade.

3. Das providências para sanar possíveis irregularidades

Conforme destacado pela denunciante, devido a um equívoco na leitura da lista de candidatos a serem chamados para celebração do contrato de professor substituto, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhou Convocação para a candidata Kelly Cristina Melo de Carvalho Corrêa de Oliveira, em 29 de fevereiro de 2024 às 15:39. O equívoco ocorreu, pois, a candidata figura como primeira colocada, porém na lista de ampla concorrência.

De forma a corrigir o equívoco identificado, foi enviada mensagem para que a candidata desconsiderasse a convocação às 16:04 do mesmo dia (29 de fevereiro de 2024), ou seja, apenas 25 minutos depois, conforme pressupõe o poder-dever da autotutela. Sendo, então, chamada a primeira candidata aprovada na reserva de vagas de PPP, Francelita Coelho Castro.

Acredita-se, portanto, que as irregularidades foram sanadas com base no princípio da autotutela, explícito na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), ao estabelecer que:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Adicionalmente, a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, estabelece em seu artigo 53 que: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

É fundamental destacar, ainda, que a própria candidata denunciante, ao final do documento encaminhado à Comissão Recursal do Edital 01/2024, requereu seu enquadramento conforme os critérios de ampla concorrência:

III- DOS PEDIDOS: Por todo o exposto, requer: a) A permanência da candidata KELLY CRISTINA MELO DE CARVALHO CORRÊA DE OLIVEIRA no certame, permanecendo na 1ª colocação do mesmo; b) Que a mesma seja enquadrada para concorrer conforme critérios de ampla concorrência, diante da ausência de má-fé da candidata e ausência de campo indicativo como autorizativo para concorrer como parda, bem como na impossibilidade de destinação de vaga única exclusiva para Pessoas Pretas e Pardas, devido à afronta à ampla concorrência;

No caso, a candidata foi mantida em 1º lugar no certame, porém ocupando a lista de ampla concorrência, uma vez que: i) manifestou em recurso não desejar concorrer às vagas reservadas e ii) ao submeter-se à Comissão de Heteroidentificação, ter sido indeferida para concorrer às vagas reservadas para PPP. Outrossim, a mesma foi enquadrada em lista de ampla concorrência, conforme solicitado pela mesma. (destacou-se)

O IFBA juntou ainda o edital do concurso, que estabelece especificamente um item sobre cotas (Documento 21.2):

1. Podem concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas ou pardas) os/as candidatos/as que se autodeclararem negros/as (pretos/as ou pardos/as) no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, seguindo-se o disposto no Artigo 2º da Lei 12.990/2014.

Serão reservadas às pessoas negras (pretas ou pardas) 20% do total das vagas ofertadas neste edital, a serem distribuídas a critério do IFBA quanto às áreas de conhecimento, considerando que este processo seletivo está estruturado por especialidades que, individualmente, não possuem quantitativo de vagas suficiente à aplicação do percentual descrito. (destacou-se)

É o breve relato.

Cuida-se de manifestação na qual candidata ao certame para professor do IFBA alega que ocorreram irregularidades, quais sejam inexistência de campo específico para o candidato indicar se concorrerá pela ampla concorrência ou por cotas, em violação à Resolução 541 de 18/12/2023 do Conselho Nacional de Justiça; e destinação de vaga única à cotista, infringindo a alternância de destinação de vagas entre candidatos da ampla concorrência e de cotas raciais.

Apresentou recurso À IFBA, requerendo sua permanência em primeiro lugar no certame, bem como fosse enquadrada na ampla concorrência pela ausência de má-fé e pela impossibilidade de destinação de vaga única a pessoas pretas e pardas.

Seu recurso foi parcialmente deferido pelo IFBA que a manteve em 1º lugar no certame, porém ocupando a lista de ampla concorrência uma vez que manifestou em recurso não desejar concorrer às vagas reservadas e também por, ao submeter-se à Comissão de Heteroidentificação, ter sido indeferida para concorrer às vagas reservadas para PPP para inseri-la na ampla concorrência.

Inicialmente, cumpre destacar que a ausência de campo específico para opção por ampla concorrência ou vagas reservadas não configura ilegalidade.

É verdade que a Resolução 541/2023 do CNJ, invocada pela noticiante, menciona expressamente a necessidade de tal campo específico, vejamos:

§ 1º Os(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros(as) indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas reservadas.

Entretanto, trata-se de uma resolução aplicável apenas a concursos no âmbito do Poder Judiciário, conforme expresso no art. 1º do referido diploma normativo:

Art. 1º Disciplinar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as), a ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos no âmbito do Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura, e para a outorga das delegações de notas e de registro, para fins de preenchimento das vagas reservadas, previstas nas Resoluções CNJ nº 81/2009, 75/2009 e 203/2015, nos termos da Lei nº 12.990/2014.

Assim sendo, não é uma exigência aplicável a concursos realizados no âmbito de Institutos Federais, como o IFBA.

Noutra senda, tampouco encontra amparo legal a afirmação de que o edital destinou vaga única a candidato pardo ou negro, em flagrante afronta ao direito dos candidatos que se submeteram à ampla concorrência.

Consoante se extrai do quadro demonstrativo de vagas do campus Juazeiro constante do Edital, foram abertas 4 vagas de professor e não vaga única, nas áreas de conhecimento geografia, matemática, espanhol e economia (Documento 21.2) e o percentual de cotas incidiu sobre o número total delas, em conformidade com a lei.

Neste sentido, assim giza a Lei 12.990 de 2014:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

Na mesma esteira, os Tribunais Superiores já se manifestaram pela legalidade da incidência de cotas sobre a totalidade das vagas, independente de tratar-se de diferentes especializações.

O STF assim se manifestou na ADC 41 de abril de 2018:

Por fim, a administração pública deve atentar para os seguintes parâmetros: (i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos; (ii) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura); (iii) os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e (iv) a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas (destacou-se)

No mesmo diapasão, firmou o STJ:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. CONCURSO PÚBLICO. SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS E PARDOS. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL SOBRE O TOTAL DE VAGAS. PRESCINDIBILIDADE DE TITULAÇÃO ESPECÍFICA. VIOLAÇÃO A NORMATIVOS FEDERAIS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RAZÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. JULGAMENTO CONTRÁRIO AOS INTERESSES DA PARTE. DESCARACTERIZAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO INATACADA. SÚMULA 283/STF. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO ACERVO PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS E PARDOS. PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS. CONTROLE DE FRAUDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DE ACORDO COM ESPECIALIDADES DO CARGO. BURLA. 1. A alegação de violação aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015 exige do recorrente a indicação de qual o texto legal, as normas jurídicas e as teses recursais não foram objeto de análise nem de emissão de juízo de valor pelo Tribunal da origem, pena de a preliminar carecer de fundamentação pertinente. Inteligência da Súmula 284/STF. 2. O mero julgamento da causa em sentido contrário aos interesses e à pretensão de uma das partes não caracteriza a ausência de prestação jurisdicional tampouco viola os arts. 489 e 1.022 do CPC/2015. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 3. Não se conhece do recurso especial quando o acórdão tem múltiplos fundamentos autônomos e o recurso não abrange todos eles. Inteligência da Súmula 283/STF. 4. Tampouco se admite o apelo extremo quando o exame das teses levantadas pelo recorrente não prescinde do revolvimento fático-probatório. Incidência da Súmula 07/STJ. 5. O índice percentual aplicável no sistema de reserva de vagas para negros e pardos em concursos públicos observa a totalidade das vagas oferecidas, vedado o fracionamento dessas vagas de acordo com a especialização exigida, por representar burlar à política de ação afirmativa. Inteligência da ADI 41/DF, rel. Ministro Roberto Barroso. 6. Agravo conhecido para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negar-lhe provimento. (AREsp 1425161/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/03/2019, DJe 22/03/2019) (destacou-se)

Desta feita, não foram verificadas as irregularidades apontadas pela manifestante, uma vez que o IFBA ao concretizar o percentual destinado a pessoas pretas e pardas sobre o total de quatro vagas atuou dentro dos parâmetros legais, não se configurando lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Aplica-se, portanto, ao presente o caso o teor do art. 4º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 - CNMP:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§ 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a Notícia de Fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

§ 5º A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional."

Assim, determino o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Comunique(m)-se, eletronicamente, devendo o(a) noticiante ser cientificado(a), inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, §3º).

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do art. 5º da citada Resolução.

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM

Procurador da República

- em Substituição no 7º Ofício -

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PRE/PI Nº 114, DE 5 DE AGOSTO DE 2024.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 560/2024, RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em razão da retificação informada no Ofício PGJ/PI nº /2024, o art. 1º da Portaria PRE/PI nº 113, de 31 de julho de 2024, nos seguintes termos: Onde se lê: "pelo período remanescente do biênio fixo 2023/2025", leia-se "enquanto durar o afastamento do titular, até ulterior deliberação".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 115, DE 3 DE AGOSTO DE 2024.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 555/2024, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 46ª Zona Eleitoral - Guadalupe, especificamente nos dias 31 de julho de 2024 e 1º de agosto de 2024, considerando o período de férias da Promotora Eleitoral titular, FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 671, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

Exclui o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 19 a 23 de agosto de 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA estará afastado de suas funções institucionais e do país, no período de 19 a 23 de agosto de 2024, para participar de Workshop Avançado de Capacitação em Lima, Peru, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA da distribuição dos feitos urgentes e audiências a ela vinculados no período de 19 a 23 de agosto de 2024, observando-se a devida compensação.

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA da distribuição dos feitos urgentes nos 2 dias úteis anteriores ao seu afastamento do período de 19 a 23 de agosto de 2024.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício do Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA, ele ficará excluído de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à NURAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 672, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre licença-prêmio do Procurador da República LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO no período de 26 a 30 de agosto de 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO usufruirá licença-prêmio no período de 26 a 30 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO, no período de 26 a 30 de agosto de 2024, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 dias úteis anteriores à sua licença prêmio do período de 26 a 30 de agosto de 2024.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 397, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 995, de 24 de novembro de 2023, publicada no DOU Seção 2, de 28 de novembro de 2023, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Procurador da República lotado no 27º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento à decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 8 de julho de 2024, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo nº JFRS/POA-5012344-76.2024.4.04.7100-PIMP.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, officiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do Ofício indicado no parágrafo anterior, nos termos do art. 9º da Resolução CSMPF nº 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

4. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MULLER

PORTARIA Nº 90, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Procedimento Preparatório nº 1.29.000.000880/2023-45. INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do(a) Procurador(a) da República signatário(a), com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, caput e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMFP nº 87/2010 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e,

CONSIDERANDO que se encontra em curso, neste Núcleo, o Procedimento em epígrafe, cujo objeto é "Apurar a ocorrência de impactos ao patrimônio natural e cultural (atropelamento de fauna silvestre, descaracterização de remanescentes arqueológicos e paisagísticos, possível ocorrência de um "Geosítio" ainda desconhecido nos registros científicos) decorrentes da obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Estrada Municipal dos Cunhas (Trecho São Braz - Itapeva), Costa Setentrional da Lagoa Itapeva, Torres/RS."

CONSIDERANDO que o referido procedimento ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos; e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos direitos ou interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às minorias étnicas (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no § 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010 e no § 7º do artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento preparatório em inquérito civil, registrando-se e atuando-se a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração e objeto deste e reoficiando-se o ente municipal nos termos do doc.#69.

ANDREIA RIGONI AGOSTINI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 91, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Notícia de Fato nº 1.29.000.002915/2024-61. INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do(a) Procurador(a) da República signatário(a), com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, caput e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMFP nº 87/2010 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e,

CONSIDERANDO que se encontra em curso, neste Núcleo, o Procedimento em epígrafe, cujo objeto é "Apurar as medidas tomadas na recuperação ambiental de área degradada em razão da extração mineral, localizada na Rodovia BR 101, nº 528, Km 82, Bairro Arroio das Pedras, no Município de Osório/RS";

CONSIDERANDO que o referido procedimento ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos; e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos direitos ou interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às minorias étnicas (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no § 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010 e no § 7º do artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento preparatório em inquérito civil, registrando-se e atuando-se a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração e objeto deste. Reoficie-se a FEPAM, nos termos do OFÍCIO 3262/2024 GABPR24-ARA.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 101, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: Acompanhar a recuperação de área de extração de minerais localizada no Cerro das Almas em Capão do Leão/RS e é originária de declínio realizado pela Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. Câmara/PFDC: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. PP originária: 1.29.000.006961/2023-59

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, assim como a instauração de inquérito civil e o ajuizamento de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das populações indígenas e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II, III e V, da CF/1988);

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, documentos, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129, VI, da CF/1988; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 8º da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento preparatório, ajuizará respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de acompanhar a recuperação de área de extração de minerais localizada no Cerro das Almas em Capão do Leão/RS e é originária de declínio realizado pela Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas.

Dito isso, e levando em consideração a necessidade do aguardo do término do prazo de sobrestamento (14/08/2024), DETERMINO:

a) a remessa desta Portaria à Câmara correspondente, via Sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial;

b) a designação dos servidores e estagiários lotados nesta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

Após, voltem conclusos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 31 DE JULHO DE 2024.

Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002242/2024-40. (art. 10, Res. CNMP nº 23/2007)

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de cópia dos autos que tramitam na Promotoria de Justiça de Caxias do Sul/RS, em que apura-se a não prestação de contas relacionadas à realização da 24ª Surdolimpíada de Verão em Caxias do Sul, no ano de 2022. Diante da possibilidade de subsídio parcial do evento com verbas federais, fez-se necessária a devida apuração.

Assim, visando a instrução oficiou-se o secretário-executivo do Ministério do Esporte, Antônio Paulo Vogel de Medeiros para informar se houve algum repasse de verbas federais para a realização da 24ª Surdolimpíada de Verão, em 2022, no município de Caxias do Sul/RS, e caso positivo, para que informe o tipo de repasse, os valores e se houve prestação de contas (doc. 8).

Em resposta, o Ministério do Esporte informou que não houve formalização de parcerias e conseqüentemente repasse orçamentário/financeiro, seja por emenda parlamentar, ou recursos dessa pasta ministerial, para a realização da 24ª Surdolimpíada de Verão, no ano de 2002 (doc. 10).

Considerando a ausência de recursos federais destinados para a realização da 24ª Surdolimpíada de Verão (2022), conclui-se pela inexistência de lesão direta a bem, serviço ou interesse da União. Há, portanto, ausência manifesta de atribuição do Ministério Público Federal.

É o teor do enunciado nº 17 da 5ª CCR que, constatada a ausência de utilização de verbas federais, na obra ou serviço, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar.

Ademais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul instaurou o Procedimento nº 01443.001.560/2023 para apurar as denúncias realizadas no caso, sendo desnecessário o encaminhamento de cópia do procedimento.

Posto isso, esgotadas as diligências e inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública promovo o arquivamento do Procedimento Preparatório, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Desnecessário oficiar os interessados, eis que trata-se de remessa proveniente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 15/PR-RO/10º OFÍCIO, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, incisos VII, XII, XIV e XIX, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também no artigo 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de TAC; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO a previsão legal de celebração de Acordo de Não Persecução Penal entre Ministério Público e investigado, devidamente assistido por advogado ou defensor público, nos moldes do art. 28-A do CPP;

CONSIDERANDO a necessidade de devido registro dos atos necessários para localização do investigado, sua notificação e estabelecimento de tratativas para a eventual celebração de ANPP,

RESOLVE

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 2ª CCR (Assunto CNMP: 15056), pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de estabelecer tratativas visando à eventual celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com WESLEY FRANCA CAMILO DA SILVA (CPF 042.321.392-06), relacionado aos fatos apurados nos Autos nº 1002084-68.2024.4.01.4100.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

a) solicite-se a publicação desta portaria por meio do Sistema Único;

b) converta-se o PA nos termos desta portaria;

c) notifique-se os investigados, com cópia da denúncia e das propostas de ANPP (doc. 1.1, 1.2 e 1.3), a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre eventual interesse na celebração do acordo proposto.

Não sendo possível a notificação dos investigados, com a juntada de resposta ou esgotado o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos.

LEONARDO GOMES LINS PASTL
Procurador da República

PORTARIA Nº 16/PR-RO/10º OFÍCIO, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, incisos VII, XII, XIV e XIX, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também no artigo 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de TAC; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO a previsão legal de celebração de Acordo de Não Persecução Penal entre Ministério Público e investigado, devidamente assistido por advogado ou defensor público, nos moldes do art. 28-A do CPP;

CONSIDERANDO a necessidade de devido registro dos atos necessários para localização do investigado, sua notificação e estabelecimento de tratativas para a eventual celebração de ANPP,

RESOLVE

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 2ª CCR (Assunto CNMP: 15056), pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de estabelecer tratativas visando à eventual celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com Ademar Jose Zanini (CPF 056.952.369-91), Adroaldo Bester (CPF 608.912.201-78), Delcio Deni Wiebbelling de Oliveira (CPF 524.385.389-53), Itamar Pierini Lisboa (CPF 115.586.568-55), Jose Demarco (CPF 231.703.520-91), Jose Fogaça Pinto (CPF 351.505.482-00), Luthero Galina (CPF 252.524.029-49), Mario Spillere (906.359.579-49), Rui Pedot (CPF 037.821.469-13), Sandro Jair Daros (CPF 604.219.590-53) e Vanderlei Asalin (CPF 018.696.379-33), relacionado aos fatos apurados nos Autos nº 1000925-23.2020.4.01.4103.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

a) solicite-se a publicação desta portaria por meio do Sistema Único;

b) converta-se o PA nos termos desta portaria;

c) notifique-se os investigados, com cópia da denúncia e das propostas de ANPP (doc. 1.1, 1.2 e 1.3), a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre eventual interesse na celebração do acordo proposto.

Não sendo possível a notificação dos investigados, com a juntada de resposta ou esgotado o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos.

LEONARDO GOMES LINS PASTL
Procurador da República

PORTARIA Nº 77/PRM-JPR-2º OFÍCIO, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos da Notícia de Fato n. 1.31.001.000152/2024-56 instaurada com o objetivo de diligenciar junto aos órgãos de segurança pública e à FUNAI a possibilidade de realizar incursões periódicas e preventivas para superar a alegada falta de segurança nas Aldeias Serrinha e São Luís, localizadas na Terra Indígena Rio Branco, no Município de Alta Floresta/RO, bem como verificar a possibilidade de implantação de projeto de automonitoramento com drones, pelos indígenas da Aldeia São Luís, a exemplo do que ocorre na Terra Indígena Uru Eu Wau Wau;

CONSIDERANDO que dentre as diligências preliminares foram oficiados a DPT-FUNAI, a PMRO e DPF-JI-PARANÁ para ciência e manifestação quanto à necessidade de realizar plano estratégico de atuação (doc's. 5, 9 a 11);

CONSIDERANDO que a PF informou por meio do Ofício nº 2096867/2024 - DPF/VLA/RO a instauração do RE 2024.0042848-DPF/VLA/RO, visando à elaboração de Plano de Ação para a realização de incursões periódicas para superar a alegada falta de segurança nas Aldeias Serrinha e São Luís (doc. 20);

CONSIDERANDO que o Comando da PMRO informou que solicitou realização de Reunião Deliberativa com os respectivos Órgãos de Gestão e de Execução de segurança pública para apresentação de panorama atual dos crimes ambientais praticados em todas as terras indígenas, para a realização de planejamento de ações interinstitucionais para enfrentamento da situação (doc. 21);

CONSIDERANDO que a DPT-FUNAI informou que, quanto à possibilidade de implantação de projeto de automonitoramento com drones pelos indígenas, não dispõe de regulamentação acerca do uso da tecnologia. Ademais, acrescentou que as Coordenações Regionais (CRs) possuem maior domínio acerca de detalhes operacionais significativos ao planejamento de ações de proteção territorial, razão pela qual o fluxo de atividade ocorre

por meio de planos de trabalho de proteção territorial bienais, e em casos emergenciais, de plano de trabalho emergencial. Assim, dentro das demandas apresentadas às Coordenações Regionais (CRs), pelos indígenas e/ou pelas Coordenações Técnicas Locais (CTLs), cada CR apresenta um plano de trabalho de proteção territorial para execução ao longo de dois anos;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação dos autos encontra-se próximo ao vencimento, não sendo possível sua prorrogação, pendente ainda adoção de diligências;

Resolve:

Converter em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o seguinte objeto: "acompanhar as medidas adotadas pelos órgãos de segurança pública e pela FUNAI para realizar incursões periódicas e preventivas para superar a alegada falta de segurança nas Aldeias Serrinha e São Luís, localizadas na Terra Indígena Rio Branco, no Município de Alta Floresta/RO, bem como verificar a possibilidade de implantação de projeto de automonitoramento com drones, pelos indígenas da Aldeia São Luís, a exemplo do que ocorre na Terra Indígena Uru Eu Wau Wau";

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Oficie-se à DPF-Vilhena para que, no prazo de 30 dias, informe do andamento do RE 2024.0042848-DPF/VLA/RO, visando à elaboração de Plano de Ação informado no Ofício nº 2096867/2024 - DPF/VLA/RO;

Oficie-se à Coordenação Regional da FUNAI de Cacoal para que informe da possibilidade de (i) desenvolvimento de plano de ação em conjunto com a Delegacia de Polícia Federal de Vilhena, bem como a Polícia Militar Ambiental para realização de plano de ação voltado a combater a prática de ilícitos ambientais no interior das terras indígenas de sua atribuição, inclusive nas Aldeias Serrinha e São Luís, localizadas na Terra Indígena Rio Branco, no Município de Alta Floresta/RO - informe que a DPF-Vilhena já instaurou o RE 2024.0042848-DPF/VLA/RO para esta finalidade; e (ii) para que se manifeste sobre a possibilidade de implantação de projeto de automonitoramento com drones, pelos indígenas da Aldeia São Luís, a exemplo do que ocorre na Terra Indígena Uru Eu Wau Wau;

Com cópia do doc. 21, oficie-se aos Procuradores da 4ª e 6ª CCR na PRRO para agendamento de reunião com os demais órgãos de segurança pública sugeridos pela PMRO, para tratativas voltadas à realização de plano de ação interinstitucional visando desenvolver ações de fiscalizações preventivas e repressivas de ilícitos ambientais no interior das terras indígenas no âmbito do estado, preferencialmente para data após a realização da correição no mês de setembro (doc. 21).

Com as respostas, conclusos.

CAROLINE DE FATIMA HELPA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 80/PRM-JPR-2º OFÍCIO, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

Autos de origem: 1.31.001.000153/2024-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os autos da Notícia de Fato n. 1.31.001.000153/2024-09, que tem por objetivo acompanhar as medidas de segurança adotadas para a preservação da vida da liderança indígena ZAN ZORÓ em decorrência de ataques sofridos no interior da terra indígena, por madeireiros e invasores, a exemplo do ocorrido em 30.03.2024 quando atearam fogo em sua camionete e atiraram em direção a sua residência no interior da T.I, na divisa de Rondônia com Mato Grosso e eventual inclusão no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que os esclarecimentos da PF não abordam, especificamente, o evento em si, somente a prática reiterada de crimes ambientais na Terra Indígena Zoró;

CONSIDERANDO que a PF esclarece que solicitou à UA/GMA/DPF/JPN/RO a realização de entrevista com o cacique Miguel Zan Zoró, a fim de identificar elementos que indiquem autoria e motivação do delito, contudo, ainda pendente de resposta (doc. 12, p. 4);

CONSIDERANDO que a COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL EM RONDOLÂNDIA, por meio do OFÍCIO Nº 26/2023/CTL - RONDOLÂNDIA JPR/CR-JPR/FUNAI, informou à PF coordenadas dos locais de instalação de garimpos ilegais, bem como do possível envolvimento de indígenas, mas que a maior parte dos membros da comunidade não compactuam com a atividade ilícita (doc. 12, p. 17/21);

CONSIDERANDO que PF informou da instauração do Inquérito Policial nº 2023.0094522 - DPF/JPN/RO para apurar os crimes previstos nos artigos 50-A e 55 da Lei 9.605/98, artigo 2º da Lei 8.176/91, além de outros que porventura forem constatadas no curso da investigação, bem como das diligências iniciais realizadas a exemplo da incursão voltada ao combate e prevenção dos crimes ambientais, na qual se constatou existência de garimpo ilegal no interior da terra indígena, objeto da Informação n. 43/2024 (doc. 12, p. 4 e 80/96);

CONSIDERANDO que o item 3.7 do despacho doc. 2, sobre solicitação de informações preliminares sobre o grupo familiar, não foi cumprido;

CONSIDERANDO que o MPF em Cuiabá/MT acompanha a situação dos delitos ambientais deste 2021 e solicita providências da FUNAI, conforme se extrai do OFÍCIO/PR-MT/OPICT n. 825/2022 (PR-MT-00008814/2022) (doc. 12, p. 09/10);

CONSIDERANDO que exauriu o prazo de tramitação desta Notícia de Fato, não sendo possível a sua prorrogação;

Resolve:

Converter em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: acompanhar as tratativas realizadas para eventual inclusão do cacique Miguel Zan Zoró, pertencente a Terra Indígena Zoró, na divisa entre RO e MT, em Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), em razão de atentado sofrido em 30/03/2024 e/ou outras ameaças;

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Converta-se em procedimento administrativo, retificando seu objeto nos termos acima;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Oficie-se à Coordenação Técnica Local da FUNAI em Rondolândia (em Ji-Paraná), com cópia do OFÍCIO Nº 26/2023/CTL - RONDOLANDIA JPR/CR-JPR/FUNAI (doc. 12, p. 17), para que no prazo de 10 dias, dada a urgência que o caso requer, (i) informe se, em relação ao atentado sofrido pelo cacique Miguel Zan Zoró, em 30.03.2024, persistem eventuais ameaças à liderança e membros de sua família; (ii) informe os dados de documentos pessoais do cacique, respectivo endereço e nomes completos de demais familiares que eventualmente sejam alvo de ameaças em razão da prática de crimes ambientais denunciados. Informe que a medida tem por objetivo subsidiar eventuais tratativas visando à inclusão no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, caso necessário. E que as medidas criminais sobre os delitos narrados são acompanhadas pela PF e Procurador com atuação criminal.

Diligencie se foi cumprido o item 3.6 do despacho doc. 02. Caso negativo, cumpra-o, solicitando informações sobre eventual pedido de inclusão do cacique Miguel Zan Zoró em PPDDH. Caso tenha sido cumprido, certifique-se nestes autos e expeça-se ofício com a solicitação retromencionada;

Com as respostas, conclusos para análise de eventual solicitação de pedido de inclusão no PPDDH e/ou declínio para PRMT/Arquivamento.

CAROLINE DE FATIMA HELPA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JULHO DE 2024.

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que em 23 de abril de 2012, foi firmado um Termo de Ajustamento de Condutas entre o MPF e a Carbonífera Catarinense, visando a adequação ambiental dos empreendimentos de mineração em Lauro Müller;

Considerando o inadimplemento parcial pela empresa, o MPF executou o TAC nº 03/2012, buscando judicialmente o cumprimento das obrigações de fazer e o pagamento de multa decorrente do atraso no cumprimento das obrigações de fazer;

Considerando que as partes acordaram a substituição da cobrança de multa pela obrigação de recuperar uma área abandonada degradada por terceiro;

Considerando o teor da Promoção de Arquivamento nº 50/2024, do Inquérito Civil 1.33.003.000107/2015-16, de que este feito tramitará apenas para acompanhar a execução judicial do TAC nº 03/2012;

RESOLVO:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a seguinte ementa "Acompanha a fiscalização do cumprimento de acordo celebrado nos autos 5006586-47.2014.404.7204, tendo em vista a execução judicial do TAC 03/2012, que busca o cumprimento das obrigações e pagamento de multa decorrente do atraso do cumprimento das obrigações de fazer acordadas."

DETERMINO:

1) Registro e autuação da presente Portaria de Procedimento Administrativo de Acompanhamento vinculada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2) Seja dada a publicidade prevista no art. 9º da Resolução 174/2017/CNMP, comunicando-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

Procedimento Preparatório nº 1.33.005.001073/2023-77. INQUÉRITO CIVIL -
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.005.001073/2023-77 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possível irregularidade na prestação de serviço de plano de saúde CLINIPAM, tendo em vista a morosidade e recusa para a realização de cirurgia do representante acometido de câncer.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE. PLANO DE SAÚDE. CLINIPAM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. PACIENTE COM CÂNCER. MOROSIDADE E RECUSA;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 507 - PRE/SC, DE 5 DE AGOSTO DE 2024.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 4.041/2024, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
102ª/Rio do Sul	Lanna Gabriela Bruning Simoni (a partir de 5 de agosto)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JULHO DE 2024.

Autos nº PR-SP-00083822/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Campinas e Região, no exercício das atribuições e nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, Lei 8625/93, Lei 7347/85, Lei 8078/90, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP - e Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP,

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23/2007 e art. 5º e 19, da Resolução nº 87/2010, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar descumprimento da Lei nº 11.947/2009, consistente na prática de não destinar o percentual mínimo de 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, na compra direta de produtos da agricultura familiar, perpetrada, em tese, pelos Municípios de Município de Hortolândia, Jaguariúna, Monte Mor, Pedreira e Santo Antônio de Posse.

Os fatos de caráter pessoal, que possuem natureza individual e disponível, devem obter tutela por meio da advocacia, faltando ao MPF legitimidade para atuar na defesa desse direito em vista de sua natureza privada.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) Vinculação do inquérito à PFDC e comunicação desta instauração nos termos dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

b.1) (x) Declaro a publicidade, ante a ausência de elementos excepcionais que imponham o sigilo legal, ressalvadas as informações de caráter pessoal ou que detenham outra espécie legal de sigilo.

b.2) () Declaro o sigilo, conforme Art. 7º da Resolução nº 23/2007 CNMP. () Geral () Parcial/autos apartados;

c) Defino a prioridade atual do caso em: (x) PRIO1, () PRIO2, () PRIO3;

d) Determino providências: (X) análise das informações juntadas e da legislação aplicável, (X) remessa de ofício às Prefeituras Municipais acima mencionadas, para se comprovar, em 15 (quinze) dias, a destinação do percentual mínimo de 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, na compra direta de produtos da agricultura familiar, em atendimento ao disposto pela Lei nº 11.947/2009.

Por fim, sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos em epígrafe, cujos atos ficam ratificados e incorporados. Ademais, publique-se a presente na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e registre-se.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Autos nº 1.34.008.000360/2023-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Campinas e Região, no exercício das atribuições e nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, Lei 8625/93, Lei 7347/85, Lei 8078/90, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP - e Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF,

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23/2007 e art. 5º e 19, da Resolução nº 87/2010, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar a atuação regulatória da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em face da comercialização de planos de saúde pela empresa KR ARARAS – SAÚDE E MOBILIDADE LTDA, na região de Araras, sem o devido registro junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Os fatos de caráter pessoal, que possuem natureza individual e disponível, devem obter tutela por meio da advocacia, faltando ao MPF legitimidade para atuar na defesa desse direito em vista de sua natureza privada.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) Vinculação do inquérito à 3ª CCR/PFDC e comunicação desta instauração nos termos dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

b.1) (x) Declaro a publicidade, ante a ausência de elementos excepcionais que imponham o sigilo legal, ressalvadas as informações de caráter pessoal ou que detenham outra espécie legal de sigilo.

b.2) () Declaro o sigilo, conforme Art. 7º da Resolução nº 23/2007 CNMP. () Geral () Parcial/autos apartados;

c) Defino a prioridade atual do caso em: (x) PRIO1, () PRIO2, () PRIO3;

d) Determino providências: (X) análise das informações juntadas e da legislação aplicável, (X) reitere-se o ofício à ANS (OFÍCIO 656/2024 GABPRM1-AMML), a fim de informar sobre o andamento do processo nº 33910.042253/2022-61.

Por fim, sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de atuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos em epígrafe, cujos atos ficam ratificados e incorporados. Ademais, publique-se a presente na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e registre-se.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Procedimento de Acompanhamento Referências: ACP n. 5001188-96.2024.4.03.6105 IC n. 1.34.004.000940/2012-77.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Campinas e Região, no exercício das atribuições e nos termos do art. 129 caput, III, da Constituição da República, art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, Lei 8625/93, Lei 7347/85, Lei 8078/90, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – e Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23/2007 e art. 5º e 19, da Resolução nº 87/2010, INSTAURAR PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, tendo como objeto acompanhar a Ação Civil Pública n. 5001188-96.2024.4.03.6105 derivada do Inquérito Civil Público n. 1.34.004.000940/2012-77., em trâmite perante a 6ª Vara Federal da 5ª Subseção Judiciária de Campinas/SP.

Os fatos de caráter pessoal, que possuem natureza individual e disponível, devem obter tutela por meio da advocacia, faltando ao MPF legitimidade para atuar na defesa desse direito em vista de sua natureza privada.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) Vinculação do inquérito à 1ª CCR nos termos dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

b) Declaro a publicidade, ante a ausência de elementos excepcionais que imponham o sigilo legal, ressalvadas as informações de caráter pessoal ou que detenham outra espécie legal de sigilo.

c) Defino a prioridade atual do caso em: () PRIO1, (X) PRIO2, () PRIO3;

Por fim, sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de atuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos em epígrafe, cujos atos ficam ratificados e incorporados. Ademais, publique-se a presente na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 e registre-se.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

Procurador da República

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

INQUÉRITO CIVIL N. 1.34.018.000095/2015-23. COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPROMISSÁRIO: Total Performance Cosméticos Ltda - CNPJ n. 05.765.886/0001-8. OBJETO: Acesso irregular a patrimônio genético nacional e/ou a conhecimentos tradicionais associados pela empresa Total Performance Cosméticos Ltda, a qual se comprometeu a (i) proceder ao cadastro de que trata o artigo 12 da Lei n. 13.123/2015; (ii) proceder à notificação de que trata o artigo 16 de referida legislação; e (iii) realizar a repartição de benefícios de que tratam os artigos 17 e ss. do mesmo diploma legal. VALOR: a ser determinado, mas correspondente a 1% (um por cento) da receita líquida de cada produto acabado explorado economicamente pela COMPROMISSÁRIA entre novembro de 2018 e a data de celebração do presente acordo, consoante previsto no artigo 20 da Lei n. 13.123/2015. RECOLHIMENTO: em favor do Fundo Nacional de Repartição de Benefício. Para fins de contabilização do prazo para pagamento, a COMPROMISSÁRIA será formalmente notificada pelo MPF para recolher os valores devidos ao Fundo Nacional de Repartição de Benefícios, após a confirmação da idoneidade das informações a respeito da receita líquida de cada produto acabado. PRAZO

PARA CUMPRIMENTO: 365 dias e outros. Consultar ANEXO I- CRONOGRAMA DE OBRIGAÇÕES. SIGNATÁRIOS: Total Performance Cosméticos Ltda - CNPJ n. 05.765.886/0001-8, pela preposta Silvane Moreira de Toeldo - CPF nº 349.685.288-76 (vide carta de preposição em Documento 106) e advogado Regimar Leandro Souza Prado - OAB/SP nº 266.112; e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Adjame Alexandre Gonçalves de Oliveira.

TIAGO DESSIMONI RIBOLLI
Analista do MPU/Direito

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA MPF/PRSE Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

Procedimento nº 1.35.000.0001562/2023-02.

O 1º Ofício de Combate à Corrupção do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP.

Converto o Procedimento em epígrafe em Inquérito Civil, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE TRANSITAR COM O VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO, NO PERÍODO DE 01/01/2022 A 24/05/2023, PELO TRANSPORTADOR/EMBARCADOR CITRICULTURA MARATÁ LTDA/MARATÁ SUCOS DO NORDESTE, CNPJ 03822667000168.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): CITRICULTURA MARATÁ LTDA/MARATÁ SUCOS DO NORDESTE.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SERGIPE.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Bárbara Priscila Almeida Canuto e Josilene de Oliveira.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, outrossim, que seja comunicada à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “Inquérito Civil”.

Aguarde-se a análise da resposta apresentada pela CITRICULTURA MARATÁ LTDA, após, façam conclusos os autos.

EUNICE DANTAS
Procuradora da República
Titular do 1º OCC

PORTARIA Nº 23, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

Determina a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001611/2023-07 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei n. 8.625/93; no art. 2º da Resolução CSMPF n. 87/2006 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007, RESOLVE converter o supramencionado procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, que deverá ter os seguintes elementos de identificação:

OBJETO: Apurar suposta irregularidade consistente em vender 1173,0186 m³ de madeira serrada sem licença válida pela autoridade ambiental competente, por parte da Serraria Irmãos Santana LTDA, CNPJ 13.355.854/0001-32, localizada no município de Itabaiana/SE. (REF.: Ofício nº 211/2023/DITEC-SE/SUPES-SE ENC Processo Nº 02028.000375/2023-91 - AI 9LLEVSSZ).

DISTRIBUIÇÃO: 1º Ofício – PR/SE

GRUPO TEMÁTICO PRINCIPAL: 4ª CCR/MPF

Cumpridas as providências administrativas de costume, determina:

1. A adoção das providências administrativas necessárias para a requisição da instauração de IPL a fim de investigar a prática do crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais, com o aumento de pena previsto no artigo 53, II, ‘c’, do mesmo texto legal pelo responsável

pela empresa Serraria Irmãos Santana Ltda, localizada no Município de Itabaiana/SE (CNPJ 13.355.854/0001-32), CARLOS EDUARDO SANTOS SANTANA (CPF 991.340.555-68).

2. A expedição de ofício para a empresa a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pagamento ou parcelamento da multa aplicada pelo IBAMA. Instruir o ofício com cópia do auto de infração lavrado pelo IBAMA.

VITOR SOUZA CUNHA
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 147/2024
Divulgação: segunda-feira, 5 de agosto de 2024 - Publicação: terça-feira, 6 de agosto de 2024**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Olga Guimarães Vieira
Coordenadora de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**